



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 52

Caderno Judicial

Disponibilização: 20/03/2020

#### Presidente

CARLOS EDUARDO MOREIRA ALVES

#### Vice-Presidente

KASSIO NUNES MARQUES

#### Corregedor Regional

MARIA DO CARMO CARDOSO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
I'talo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Unidade</b>	<b>Pág.</b>
<b>CTUR1 - Coordenadoria da Primeira Turma - TRF1</b>	<b>3</b>
<b>CTUR2 - Coordenadoria da Segunda Turma - TRF1</b>	<b>43</b>
<b>CTUR3 - Coordenadoria da Terceira Turma - TRF1</b>	<b>54</b>
<b>CTUR6 - Coordenadoria da Sexta Turma - TRF1</b>	<b>57</b>
<b>CTUR8 - Coordenadoria da Oitava Turma - TRF1</b>	<b>71</b>

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 52

Caderno Judicial

Disponibilização: 20/03/2020

**CTUR1 - Coordenadoria da Primeira Turma - TRF1**

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Coordenadoria da Primeira Turma - CTUR1

Certifico que encaminhei o(a) v. acórdão/decisão abaixo para publicação no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – e-DJF1, (art. 1º da Resolução PRESI 25, de 05 de dezembro de 2014). Dou fé.

1034044-33.2018.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO
AGRAVADO: MARIA CARLINDA GARITO GONÇALVES
Advogado do(a) AGRAVADO: CARLOS GONZAGA DOS REIS - MG38420
RELATOR: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TÍTULO JUDICIAL.

1. O acórdão exequendo, reformando em parte a sentença, por força do reexame necessário, fixou os honorários advocatícios em “10% sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação da sentença (Súmula 111 do STJ)”.
2. A execução deve ser fiel ao título executivo, sendo defeso extrapolar os comandos nele definidos, à medida que está sob o pálio da coisa julgada e da preclusão. Precedente desta Corte.
3. Necessário registrar que o instituto do reexame obrigatório foi criado para beneficiar o ente público, não podendo o Tribunal agravar sua situação. Tal entendimento, inclusive, restou consagrado na Súmula n. 45 do STJ, ao dispor que “*no reexame necessário, é defeso, ao Tribunal, agravar a condenação imposta à Fazenda Pública*”. Portanto, a observação da proibição de *reformatio in pejus*, aplica-se, apenas, ao ente público.
4. Agravo de instrumento do INSS provido, para dispor que os honorários advocatícios devem ser executados conforme o título judicial, em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação da sentença (Súmula 111 do STJ).

### ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

**Des. Fed. GILDA SIGMARINGA SEIXAS**

**Relatora**



## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## COORDENADORIA DA 1ª TURMA

APELAÇÃO CÍVEL (198) 1000153-26.2020.4.01.9999

Processo de origem: 5433839-51.2017.8.09.0127

Brasília/DF, 19 de março de 2020.

## Intimação da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária da 1ª Turma

Destinatários:

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: NAIR DE MORAIS CARDOSO

Advogado(s) do reclamado: MARIA DE LOURDES THEES PERILLO DA VEIGA JARDIM

O processo nº 1000153-26.2020.4.01.9999 APELAÇÃO CÍVEL (198), Relator: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

ALINE GOMES TEIXEIRA

Diretora de Coordenadoria

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

Sessão de Julgamento

Data: 15 de abril de 2020

Horário: 14:00

Local: Sala de sessões da 1ª Turma (Sala 03 ou Plenário) - Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Brasília-DF

## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## COORDENADORIA DA 1ª TURMA

APELAÇÃO CÍVEL (198) 1030128-30.2019.4.01.9999

Processo de origem: 5131006-40.2019.8.09.0103

Brasília/DF, 19 de março de 2020.

## Intimação da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária da 1ª Turma

Destinatários:

APELANTE: LUZIA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: EUZELIO HELENO DE ALMEIDA

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O processo nº 1030128-30.2019.4.01.9999 APELAÇÃO CÍVEL (198), Relator: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

ALINE GOMES TEIXEIRA

Diretora de Coordenadoria

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

Sessão de Julgamento

Data: 15 de abril de 2020

Horário: 14:00

Local: Sala de sessões da 1ª Turma (Sala 03 ou Plenário) - Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Brasília-DF

## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## COORDENADORIA DA 1ª TURMA

APELAÇÃO CÍVEL (198) 1004060-09.2020.4.01.9999

Processo de origem: 0017497-47.2017.8.14.0040

Brasília/DF, 19 de março de 2020.

## Intimação da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária da 1ª Turma

Destinatários:

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: LEONES NUNES DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR

O processo nº 1004060-09.2020.4.01.9999 APELAÇÃO CÍVEL (198), Relator: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

ALINE GOMES TEIXEIRA

Diretora de Coordenadoria

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

Sessão de Julgamento

Data: 15 de abril de 2020

Horário: 14:00

Local: Sala de sessões da 1ª Turma (Sala 03 ou Plenário) - Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Brasília-DF

## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## COORDENADORIA DA 1ª TURMA

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) 1021758-23.2018.4.01.0000

Processo de origem: 0225631-84.2016.8.09.0127

Brasília/DF, 19 de março de 2020.

## Intimação da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária da 1ª Turma

Destinatários:

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: LUZIA PAES FERNANDES

Advogado(s) do reclamado: DIVINA SUCENA DA SILVA CAMARGO

O processo nº 1021758-23.2018.4.01.0000 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728), Relator: JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

ALINE GOMES TEIXEIRA

Diretora de Coordenadoria

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

Sessão de Julgamento

Data: 15 de abril de 2020

Horário: 14:00

Local: Sala de sessões da 1ª Turma (Sala 03 ou Plenário) - Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Brasília-DF

## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## COORDENADORIA DA 1ª TURMA

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) 1001089-51.2020.4.01.9999

Processo de origem: 5000034-97.2019.8.13.0643

Brasília/DF, 19 de março de 2020.

## Intimação da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária da 1ª Turma

Destinatários:

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

APELADO: IDIVA BATISTA DE MELO

Advogado(s) do reclamado: JESSICA ALTIVA LOPES

O processo nº 1001089-51.2020.4.01.9999 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728), Relator: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

ALINE GOMES TEIXEIRA

Diretora de Coordenadoria

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

Sessão de Julgamento

Data: 15 de abril de 2020

Horário: 14:00

Local: Sala de sessões da 1ª Turma (Sala 03 ou Plenário) - Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Brasília-DF

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Coordenadoria da Primeira Turma - CTUR1

Certifico que encaminhei o(a) v. acórdão/decisão abaixo para publicação no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – e-DJF1, (art. 1º da Resolução PRESI 25, de 05 de dezembro de 2014). Dou fé.

0014050-84.2018.4.01.9199 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

<b>APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</b>
<b>APELADO: ERONICIO ALVES DOS SANTOS</b>
Advogado do(a) APELADO: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES - GO28989
<b>RELATOR: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS</b>

### **E M E N T A**

**PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. LEI 8.213/91. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA. CONSECTÁRIOS LEGAIS.**

1. "A concessão do benefício de aposentadoria por idade exige a demonstração do trabalho rural, cumprindo-se a carência prevista no art. 142 da Lei de Benefícios, mediante início razoável de prova material, corroborada com prova testemunhal, ou prova documental plena. Exige-se, simultaneamente, idade superior a 60 anos para homem e 55 anos para mulher (art. 48, §1º da mesma lei)." (AC 0053709-37.2017.4.01.9199/GO, Rel. Des. Fed. JAMIL ROSA).
2. Na hipótese, a documentação juntada aos autos se enquadra nos moldes admitidos pela jurisprudência, em que consta a qualificação de rurícola, contemporânea ao prazo de carência que se busca demonstrar cumprido, sendo o princípio de prova corroborado por testemunhas que atestam, de forma coerente e robusta, a qualidade de trabalhador rural da parte autora, suprimindo a exigência de tempo de trabalho imposta pela lei.
3. Apelação do INSS parcialmente provida para ajustar os consectários (Manual/CJF: atualização monetária e juros de mora).

### **A C Ó R D Ã O**

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação.

**Relator(a):**

**Des. Fed. GILDA SIGMARINGA SEIXAS**

ou (RI-TRF1: art. 123, III)

**JUIZ(A) FEDERAL Convocado em Substituição,**

identificado no campo de assinatura digital



## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## COORDENADORIA DA 1ª TURMA

APELAÇÃO CÍVEL (198) 1003380-24.2020.4.01.9999

Processo de origem: 0014085-27.2018.8.13.0388

Brasília/DF, 19 de março de 2020.

## Intimação da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária da 1ª Turma

Destinatários:

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARIA HELENA DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamado: LUIZ OTAVIO GONTIJO CARVALHO, MAYARA CAMARGOS PAIM

O processo nº 1003380-24.2020.4.01.9999 APELAÇÃO CÍVEL (198), Relator: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

ALINE GOMES TEIXEIRA

Diretora de Coordenadoria

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

Sessão de Julgamento

Data: 15 de abril de 2020

Horário: 14:00

Local: Sala de sessões da 1ª Turma (Sala 03 ou Plenário) - Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Brasília-DF

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
COORDENADORIA DA 1ª TURMA

APELAÇÃO CÍVEL (198) 0031468-35.2018.4.01.9199  
Processo de origem: 0031468-35.2018.4.01.9199

Brasília/DF, 19 de março de 2020.

Intimação da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária da 1ª Turma

Destinatários:

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: RONALDO PAULINO MALAQUIAS

Advogado(s) do reclamado: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA

O processo nº 0031468-35.2018.4.01.9199 APELAÇÃO CÍVEL (198), Relator: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

ALINE GOMES TEIXEIRA

Diretora de Coordenadoria

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

---

Sessão de Julgamento

Data: 15 de abril de 2020

Horário: 14:00

Local: Sala de sessões da 1ª Turma (Sala 03 ou Plenário) - Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Brasília-DF

## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## COORDENADORIA DA 1ª TURMA

APELAÇÃO CÍVEL (198) 1010638-22.2019.4.01.9999

Processo de origem: 5375397-27.2017.8.09.0084

Brasília/DF, 19 de março de 2020.

## Intimação da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária da 1ª Turma

Destinatários:

APELANTE: BARBARA FERREIRA DE SALIS

Advogado(s) do reclamante: RENATO GHANNAM

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O processo nº 1010638-22.2019.4.01.9999 APELAÇÃO CÍVEL (198), Relator: WILSON ALVES DE SOUZA, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

ALINE GOMES TEIXEIRA

Diretora de Coordenadoria

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

Sessão de Julgamento

Data: 15 de abril de 2020

Horário: 14:00

Local: Sala de sessões da 1ª Turma (Sala 03 ou Plenário) - Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Brasília-DF

## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## COORDENADORIA DA 1ª TURMA

APELAÇÃO CÍVEL (198) 1030287-70.2019.4.01.9999

Processo de origem: 0018045-86.2014.8.09.0082

Brasília/DF, 19 de março de 2020.

## Intimação da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária da 1ª Turma

Destinatários:

APELANTE: LUCIMAR RODRIGUES DE MELO

Advogado(s) do reclamante: VIVIANNY SILVA FERREIRA LEAO

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ANNA MARIA MILANI

Advogado(s) do reclamado: PAULO RUBENS BALDAN

O processo nº 1030287-70.2019.4.01.9999 APELAÇÃO CÍVEL (198), Relator: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

ALINE GOMES TEIXEIRA

Diretora de Coordenadoria

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

Sessão de Julgamento

Data: 15 de abril de 2020

Horário: 14:00

Local: Sala de sessões da 1ª Turma (Sala 03 ou Plenário) - Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Brasília-DF

## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## COORDENADORIA DA 1ª TURMA

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) 1001004-02.2019.4.01.9999

Processo de origem: 0000356-51.2017.8.27.2724

Brasília/DF, 19 de março de 2020.

## Intimação da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária da 1ª Turma

Destinatários:

ASSISTENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ASSISTENTE: GALDINA ROBERTA DOS SANTOS SILVA

Advogado(s) do reclamado: JOSE ISRAEL ROCHA CORREA

O processo nº 1001004-02.2019.4.01.9999 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728), Relator: JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

ALINE GOMES TEIXEIRA

Diretora de Coordenadoria

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

Sessão de Julgamento

Data: 15 de abril de 2020

Horário: 14:00

Local: Sala de sessões da 1ª Turma (Sala 03 ou Plenário) - Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Brasília-DF

## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## COORDENADORIA DA 1ª TURMA

APELAÇÃO CÍVEL (198) 1000726-53.2018.4.01.3300

Processo de origem: 1000726-53.2018.4.01.3300

Brasília/DF, 19 de março de 2020.

## Intimação da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária da 1ª Turma

Destinatários:

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

APELADO: MARIA HELENA ALMEIDA CRUZ

Advogado(s) do reclamado: RITA DE CASSIA RAMOS CRUZ

O processo nº 1000726-53.2018.4.01.3300 APELAÇÃO CÍVEL (198), Relator: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

ALINE GOMES TEIXEIRA

Diretora de Coordenadoria

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

Sessão de Julgamento

Data: 15 de abril de 2020

Horário: 14:00

Local: Sala de sessões da 1ª Turma (Sala 03 ou Plenário) - Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Brasília-DF

## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## COORDENADORIA DA 1ª TURMA

APELAÇÃO CÍVEL (198) 1003430-50.2020.4.01.9999

Processo de origem: 0007721-73.2016.8.14.0067

Brasília/DF, 19 de março de 2020.

## Intimação da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária da 1ª Turma

Destinatários:

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARIA DOMINGAS DOS PRAZERES

Advogado(s) do reclamado: GILVAN RABELO NORMANDES

O processo nº 1003430-50.2020.4.01.9999 APELAÇÃO CÍVEL (198), Relator: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subseqüentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

ALINE GOMES TEIXEIRA

Diretora de Coordenadoria

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

Sessão de Julgamento

Data: 15 de abril de 2020

Horário: 14:00

Local: Sala de sessões da 1ª Turma (Sala 03 ou Plenário) - Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Brasília-DF

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Coordenadoria da Primeira Turma - CTUR1

Certifico que encaminhei o(a) v. acórdão/decisão abaixo para publicação no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – e-DJF1, (art. 1º da Resolução PRESI 25, de 05 de dezembro de 2014). Dou fé.

1004331-52.2019.4.01.9999 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: GERALDO LUIZ BARBOSA
Advogado do(a) APELANTE: ROGERIO MIGUEL CEZARE - SP168772
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO
RELATOR: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGURADO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI 8.213/91 ACEITOS COMO PRINCÍPIO DE PROVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1. O benefício de aposentadoria por idade, disciplinado no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a demonstração do trabalho rural, ainda que descontínuo, mediante início razoável de prova material, corroborada com prova testemunhal ou prova documental plena (§3º do art. 55 da Lei 8.213/1991 e Súmulas 149/STJ e 27/TRF da 1ª Região), além de idade superior a 60 (sessenta) anos para homem e 55 (cinquenta e cinco) anos para mulher (art. 48, § 1º).

2. No caso dos autos, as provas apresentadas mostram-se insuficientes para a comprovação do exercício da atividade alegada, sob regime de economia familiar, por tempo suficiente a cumprir a carência exigida em lei. Assim, segundo a nova orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, em recente julgamento submetido à sistemática dos recursos repetitivos para aplicação restrita às ações previdenciárias, “a ausência de conteúdo probatório eficaz a instruir a inicial, conforme determina o art. 283 do CPC, implica a carência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, impondo a sua extinção sem o julgamento do mérito (art. 267, IV do CPC), e a consequente possibilidade de o autor intentar novamente a ação (art. 268 do CPC), caso reúna os elementos necessários a tal iniciativa” (REsp 1.352.721-SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Corte Especial, julgado em 16/12/2015, DJe 28/4/2016).

3. Processo extinto, de ofício, sem resolução do mérito, em razão da ausência de início de prova material suficiente para o reconhecimento da qualidade de segurado.

4. Apelação prejudicada.

#### ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, extinguir o feito, de ofício, e julgar prejudicada a apelação.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
COORDENADORIA DA 1ª TURMA

APELAÇÃO CÍVEL (198) 1000743-03.2020.4.01.9999  
Processo de origem: 5290114-08.2019.8.09.0103

Brasília/DF, 19 de março de 2020.

Intimação da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária da 1ª Turma

Destinatários:

APELANTE: PEDRO GOMES PEREIRA

Advogado(s) do reclamante: EUZELIO HELENO DE ALMEIDA  
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O processo nº 1000743-03.2020.4.01.9999 APELAÇÃO CÍVEL (198), Relator: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subseqüentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

ALINE GOMES TEIXEIRA  
Diretora de Coordenadoria  
COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

---

Sessão de Julgamento

Data: 15 de abril de 2020

Horário: 14:00

Local: Sala de sessões da 1ª Turma (Sala 03 ou Plenário) - Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Brasília-DF

## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## COORDENADORIA DA 1ª TURMA

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) 0036940-61.2011.4.01.9199

Processo de origem: 0036940-61.2011.4.01.9199

Brasília/DF, 19 de março de 2020.

## Intimação da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária da 1ª Turma

Destinatários:

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: AUGUSTA FERNANDES DA COSTA

Advogado(s) do reclamado: MARIA RUTE DA SILVA SERRA MACHADO

O processo nº 0036940-61.2011.4.01.9199 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728), Relator: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

ALINE GOMES TEIXEIRA

Diretora de Coordenadoria

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

Sessão de Julgamento

Data: 15 de abril de 2020

Horário: 14:00

Local: Sala de sessões da 1ª Turma (Sala 03 ou Plenário) - Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Brasília-DF

## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## COORDENADORIA DA 1ª TURMA

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) 1003230-11.2019.4.01.3813

Processo de origem: 1003230-11.2019.4.01.3813

Brasília/DF, 19 de março de 2020.

## Intimação da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária da 1ª Turma

Destinatários:

JUÍZO RECORRENTE: NEUZA FERREIRA DE SOUZA

Advogado(s) do reclamante: ALEXSANDRINA RAMOS DE CARVALHO SOUZA, YANCA CAROLYNA FERREIRA VIEIRA  
TERCEIRO INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O processo nº 1003230-11.2019.4.01.3813 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199), Relator: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

ALINE GOMES TEIXEIRA

Diretora de Coordenadoria

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

Sessão de Julgamento

Data: 15 de abril de 2020

Horário: 14:00

Local: Sala de sessões da 1ª Turma (Sala 03 ou Plenário) - Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Brasília-DF

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Coordenadoria da Primeira Turma - CTUR1

Certifico que encaminhei o(a) v. acórdão/decisão abaixo para publicação no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – e-DJF1, (art. 1º da Resolução PRESI 25, de 05 de dezembro de 2014). Dou fé.

1003218-53.2020.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - **PJe**

<b>AGRAVANTE: MARCOS DA SILVA BORGES</b>
Advogado do(a) AGRAVANTE: MARCOS DA SILVA BORGES - SP202149
<b>AGRAVADO: JAMES ROGERIO BAPTISTA</b>
Advogado do(a) AGRAVADO: JAMES ROGERIO BAPTISTA - MT9992/B
<b>RELATOR: JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA</b>

## DESPACHO

Intime-se a parte agravada para apresentar resposta no prazo legal (CPC/2015, art. 1.019, inciso II, eventualmente c/c art. 183, art. 186 ou art. 229).

Após, retornem os autos conclusos.

Desembargador Federal JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA

Relator

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Coordenadoria da Primeira Turma - CTUR1

Certifico que encaminhei o(a) v. acórdão/decisão abaixo para publicação no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – e-DJF1, (art. 1º da Resolução PRESI 25, de 05 de dezembro de 2014). Dou fé.

1006220-31.2020.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - **PJe**

AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO: CAIO FABIO NUNES LIMEIRA
Advogado do(a) AGRAVADO: THOMAS BLACKSTONE DE MEDEIROS - RN14990
RELATOR: JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA

## DESPACHO

Intime-se a parte agravada para apresentar resposta no prazo legal (CPC/2015, art. 1.019, inciso II, eventualmente c/c art. 183, art. 186 ou art. 229).

Após, retornem os autos conclusos.

Desembargador Federal JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA

Relator

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Coordenadoria da Primeira Turma - CTUR1

Certifico que encaminhei o(a) v. acórdão/decisão abaixo para publicação no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – e-DJF1, (art. 1º da Resolução PRESI 25, de 05 de dezembro de 2014). Dou fé.

1005327-40.2020.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - **PJe**

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO: WANDA MARA SETUBAL
Advogado do(a) AGRAVADO: GERALDO MAGELA GABRICH FONSECA - MG61870
RELATOR: JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA

## DESPACHO

Intime-se a parte agravada para apresentar resposta no prazo legal (CPC/2015, art. 1.019, inciso II, eventualmente c/c art. 183, art. 186 ou art. 229).

Após, retornem os autos conclusos.

Desembargador Federal JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA

Relator

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Coordenadoria da Primeira Turma - CTUR1

Certifico que encaminhei o(a) v. acórdão/decisão abaixo para publicação no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – e-DJF1, (art. 1º da Resolução PRESI 25, de 05 de dezembro de 2014). Dou fé.

1005726-69.2020.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - **PJe**

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO: MARIA FRANCISCA DE PAULA
Advogados do(a) AGRAVADO: MILLENE MILLEN - MG140668, LUIZ CARLOS MIRANDA - MG59778
RELATOR: JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA

## DESPACHO

Intime-se a parte agravada para apresentar resposta no prazo legal (CPC/2015, art. 1.019, inciso II, eventualmente c/c art. 183, art. 186 ou art. 229).

Após, retornem os autos conclusos.

Desembargador Federal JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA

Relator

## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## COORDENADORIA DA 1ª TURMA

APELAÇÃO CÍVEL (198) 0035197-40.2016.4.01.9199

Processo de origem: 0005963-87.2011.8.13.0091

Brasília/DF, 19 de março de 2020.

## Intimação da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária da 1ª Turma

Destinatários:

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: BENEDITO DE SOUZA RAMALHO

Advogado(s) do reclamado: MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA

O processo nº 0035197-40.2016.4.01.9199 APELAÇÃO CÍVEL (198), Relator: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

ALINE GOMES TEIXEIRA

Diretora de Coordenadoria

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

Sessão de Julgamento

Data: 15 de abril de 2020

Horário: 14:00

Local: Sala de sessões da 1ª Turma (Sala 03 ou Plenário) - Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Brasília-DF

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
COORDENADORIA DA 1ª TURMA

APELAÇÃO CÍVEL (198) 1029578-35.2019.4.01.9999  
Processo de origem: 5085832-08.2019.8.09.0103

Brasília/DF, 19 de março de 2020.

Intimação da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária da 1ª Turma

Destinatários:

APELANTE: CARMELITA BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: EUZELIO HELENO DE ALMEIDA  
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O processo nº 1029578-35.2019.4.01.9999 APELAÇÃO CÍVEL (198), Relator: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

ALINE GOMES TEIXEIRA  
Diretora de Coordenadoria  
COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

---

Sessão de Julgamento

Data: 15 de abril de 2020

Horário: 14:00

Local: Sala de sessões da 1ª Turma (Sala 03 ou Plenário) - Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Brasília-DF

## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## COORDENADORIA DA 1ª TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) 1031800-34.2018.4.01.0000

Processo de origem: 0011114-48.2003.4.01.3400

Brasília/DF, 19 de março de 2020.

## Intimação da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária da 1ª Turma

Destinatários:

A G R A V A N T E :

U N I ã O

F E D E R A L

AGRAVADO: LAZARO ANTONIO DA COSTA

Advogado(s) do reclamado: ANDREA BUENO MAGNANI MARIN DOS SANTOS

O processo nº 1031800-34.2018.4.01.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO (202), Relator: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

ALINE GOMES TEIXEIRA

Diretora de Coordenadoria

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

Sessão de Julgamento

Data: 15 de abril de 2020

Horário: 14:00

Local: Sala de sessões da 1ª Turma (Sala 03 ou Plenário) - Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Brasília-DF

## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## COORDENADORIA DA 1ª TURMA

APELAÇÃO CÍVEL (198) 1002621-31.2018.4.01.9999

Processo de origem: 5019953-19.2018.8.09.0029

Brasília/DF, 19 de março de 2020.

## Intimação da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária da 1ª Turma

Destinatários:

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ASSISTENTE: MARLI ALVES ROZA

Advogado(s) do reclamado: DIVINA SUCENA DA SILVA CAMARGO

O processo nº 1002621-31.2018.4.01.9999 APELAÇÃO CÍVEL (198), Relator: JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

ALINE GOMES TEIXEIRA

Diretora de Coordenadoria

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

Sessão de Julgamento

Data: 15 de abril de 2020

Horário: 14:00

Local: Sala de sessões da 1ª Turma (Sala 03 ou Plenário) - Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Brasília-DF



1007152-02.2019.4.01.3800 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - PJe

JUÍZO RECORRENTE: OSWALDO FORTINI LEVINDO COELHO
Advogado do(a) JUÍZO RECORRENTE: LEONARDO CANDIDO DA SILVA JUNIOR - MG54209-A
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA

## E M E N T A

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE E JULGAMENTO. DEMORA INJUSTIFICADA DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA QUANTO AO PEDIDO FORMULADO PELO SEGURADO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA EFICIÊNCIA E DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. ART. 5º, XXXIV, DA CF E ART. 49 DA LEI Nº 9.748/99.

1. Compete à Administração Pública examinar e decidir os requerimentos submetidos à sua apreciação, no prazo legal, sob pena de violação aos princípios da eficiência, da moralidade e da razoável duração do processo, conforme preceitua a Lei nº 9.784/1999 e os dispositivos insertos nos arts. 5º, inciso LXXVIII, e 37, *caput*, da Constituição Federal, que a todos assegura o direito à celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos e judiciais.

2. É pacífico o entendimento jurisprudencial firmado nesta Corte de que a demora injustificada no trâmite e decisão dos procedimentos administrativos consubstancia lesão a direito subjetivo individual, passível de reparação pelo Poder Judiciário com a determinação de prazo razoável para fazê-lo, à luz do disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

3. Remessa oficial desprovida.

## A C Ó R D Ã O

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial.

1ª Turma do TRF da 1ª Região – 19/02/2020.

**Desembargador(a) Federal JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA**  
**Relator(a)**

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1010422-16.2018.4.01.3300 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - PJe

JUÍZO RECORRENTE: GILDETE FERREIRA DE SANTANA
Advogado do(a) JUÍZO RECORRENTE: JACIRA ALVES DE OLIVEIRA - BA34266-A
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA

## E M E N T A

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE E JULGAMENTO. DEMORA INJUSTIFICADA DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA QUANTO AO PEDIDO FORMULADO PELO SEGURADO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA EFICIÊNCIA E DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. ART. 5º, XXXIV, DA CF E ART. 49 DA LEI Nº 9.748/99.

1. Compete à Administração Pública examinar e decidir os requerimentos submetidos à sua apreciação, no prazo legal, sob pena de violação aos princípios da eficiência, da moralidade e da razoável duração do processo, conforme preceitua a Lei nº 9.784/1999 e os dispositivos insertos nos arts. 5º, inciso LXXVIII, e 37, *caput*, da Constituição Federal, que a todos assegura o direito à celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos e judiciais.

2. É pacífico o entendimento jurisprudencial firmado nesta Corte de que a demora injustificada no trâmite e decisão dos procedimentos administrativos consubstancia lesão a direito subjetivo individual, passível de reparação pelo Poder Judiciário com a determinação de prazo razoável para fazê-lo, à luz do disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

3. Remessa oficial desprovida.

## A C Ó R D Ã O

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial.

1ª Turma do TRF da 1ª Região – 19/02/2020.

**Desembargador(a) Federal JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA**  
**Relator(a)**





1. Vista às partes (exequente e executado) do parecer da Contadoria Judicial e cálculos de fls. 1.166/1.249, para manifestação em 30 dias.
2. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2020.

GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS

Desembargador(a) Federal Relator(a)

## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
 Coordenadoria da Primeira Turma - CTUR1

Certifico que encaminhei o(a) v. acórdão/decisão abaixo para publicação no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – e-DJF1, (art. 1º da Resolução PRESI 25, de 05 de dezembro de 2014). Dou fé.

0038306-14.2007.4.01.3400 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: AMARO MIGUEL LEITE, ANFIP ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, BENICIO MAGALHAES DE OLIVEIRA, BENITA TEIXEIRA DE CARVALHO, CARLOS CESAR ALVES SANTOS, DENISE AYRES DO COUTO E SILVA, FRANCISCO BARRETTO, HAYDEE VIDIGAL DE OLIVEIRA, HELIO FERREIRA DE MELO, ISA CORTES ANTUNES, JACK MARIANNO MARTINS SAMPAIO, JASON GARCIA GUIMARAES, JIRO SHIMIZU, JOAO PAULO DOS REIS, JONAS EUFRADES SILVA, JOSE DOS SANTOS, JOSE FELIZARDO ESMERALDO, LORENA BLASS STAUB, MARIA DA CONCEICAO SAMARCO CABRAL, MARIA DA GLORIA TEIXEIRA DE CARVALHO, MARIA DE LOURDES AZRA VILAR, MARIA DE LOURDES MOTTA DORNELLES, MARIA EUGENIA GONCALVES PINTO DA ROCHA, MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA, MARIA LINDA DOS SANTOS, MARIA THEREZA GOMES GONCALVES PEREIRA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado do(a) APELANTE: MARISTELA PINTO DA MOTA - DF01691/A

APELADO: AMARO MIGUEL LEITE, ANFIP ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, BENICIO MAGALHAES DE OLIVEIRA, BENITA TEIXEIRA DE CARVALHO, CARLOS CESAR ALVES SANTOS, DENISE AYRES DO COUTO E SILVA, FRANCISCO BARRETTO, HAYDEE VIDIGAL DE OLIVEIRA, HELIO FERREIRA DE MELO, ISA CORTES ANTUNES, JACK MARIANNO MARTINS SAMPAIO, JASON GARCIA GUIMARAES, JIRO SHIMIZU, JOAO PAULO DOS REIS, JONAS EUFRADES SILVA, JOSE DOS SANTOS, JOSE FELIZARDO ESMERALDO, LORENA BLASS STAUB, MARIA DA CONCEICAO SAMARCO CABRAL, MARIA DA GLORIA TEIXEIRA DE CARVALHO, MARIA DE LOURDES AZRA VILAR, MARIA DE LOURDES MOTTA DORNELLES, MARIA EUGENIA GONCALVES PINTO DA ROCHA, MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA, MARIA LINDA DOS SANTOS, MARIA THEREZA GOMES GONCALVES PEREIRA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado do(a) APELADO: MARISTELA PINTO DA MOTA - DF01691/A

RELATOR: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS

**DESPACHO**

1. Vista às partes (exequente e executado) do parecer da Contadoria Judicial e cálculos de fls. 1.166/1.249, para manifestação em 30 dias.
2. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2020.

**GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS**

Desembargador(a) Federal Relator(a)

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 52

Caderno Judicial

Disponibilização: 20/03/2020

**CTUR2 - Coordenadoria da Segunda Turma - TRF1**

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1018499-59.2019.4.01.9999 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APELADO: SEBASTIANA MARIA DE JESUS
Advogado do(a) APELADO: JULYANNA LOPES GUIMARAES - GO32541
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO NEVES DA CUNHA

#TEXTO A SER PUBLICADO#

1010670-34.2018.4.01.3800 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
APELADO: ROBERTO BATISTA LUIZ DE MAGALHAES
Advogado do(a) APELADO: BRUNA CLARINDO VIEIRA EVANGELISTA - MG144232-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO NEVES DA CUNHA

#### E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. APOSENTADORIA ESPECIAL. RUÍDO. BENEFÍCIO CONCEDIDO.

1. A comprovação do tempo especial mediante o enquadramento da atividade exercida pode ser feita até a entrada em vigor da Lei nº 9.032/95. Precedentes.
2. A partir da Lei nº 9.032/95 e até a entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.596/14/97 (convertida na Lei nº 9.528/97) a comprovação do caráter especial do labor passou a ser feita com base nos formulários SB-40 e DSS-8030, expedidos pelo INSS e preenchidos pelo próprio empregador. Com o advento das últimas normas retro referidas, a mencionada comprovação passou a ser feita mediante formulários elaborados com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.
3. A circunstância de o laudo não ser contemporâneo à atividade avaliada não lhe retira absolutamente a força probatória, em face de inexistência de previsão legal para tanto e desde que não haja mudanças significativas no cenário laboral.
4. A exigência legal referente à comprovação sobre ser permanente a exposição aos agentes agressivos somente alcança o tempo de serviço prestado após a entrada em vigor da Lei nº 9.032/95. De qualquer sorte, a constatação do caráter permanente da atividade especial não exige que o trabalho desempenhado pelo segurado esteja ininterruptamente submetido a um risco para a sua incolumidade.
5. O Regulamento da Lei de Benefícios, qual seja o Decreto nº 3.048/99, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto nº 4.827/2003, permanece mantendo a possibilidade de conversão do tempo de serviço especial em comum, independentemente do período em que desempenhado o labor.
6. Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/97, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então.
7. O simples fornecimento de equipamentos de proteção individual não ilide a insalubridade ou periculosidade da atividade exercida, notadamente em relação ao agente agressivo ruído.
8. O art. 3º da EC 20/98 garantiu aos segurados o direito à aposentação e ao pensionamento de acordo com os critérios vigentes quando do cumprimento dos requisitos para a obtenção desses benefícios.
9. A soma do período laborado pelo autor resulta tempo superior a 25 anos de atividade em regime especial, o que autoriza a concessão da aposentadoria correlata.
10. Apelação do INSS provida em parte (consectários).

**A C Ó R D ã O**

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO à apelação do INSS, nos termos do voto do relator.

Brasília,

**Desembargador(a) Federal FRANCISCO NEVES DA CUNHA**

**Relator(a)**

## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1028232-49.2019.4.01.9999 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: MAURILIO JOSE DA SILVA FILHO
Advogado do(a) APELANTE: JARDEL FELIPE SANTIAGO - MG57868
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO NEVES DA CUNHA

#TEXTO A SER PUBLICADO#

0009887-51.2012.4.01.4000 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - PJe

JUÍZO RECORRENTE: HELKER DE CASTRO FEITOSA
Advogado do(a) JUÍZO RECORRENTE: THIAGO RIBEIRO BARRETO - PI3687
RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI

### EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. REMOÇÃO. ART. 36, III, “B” DA LEI Nº 8.112/90. MOTIVO DE DOENÇA DO PRÓPRIO SERVIDOR TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO. DOENÇAS PSÍQUICAS E PSIQUIÁTRICAS. NECESSIDADE DE PROXIMIDADE COM A FAMÍLIA: EFETIVIDADE DO TRATAMENTO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES DA REMOÇÃO. PRECEDENTES. REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA.

1. A sentença foi proferida na vigência do CPC anterior e sob tal égide deverá ser apreciada a remessa necessária.
2. A parte autora, servidor público, Técnico Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral, ajuizou ação de procedimento comum, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela contra a União Federal, objetivando obter remoção para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí — TRE/PI, com lotação em Teresina/PI, ou, alternativamente, mantendo-o no TRE/MA, com lotação na cidade de Timon/MA, em razão de tratamento da própria saúde em cuidado de doenças psiquiátrica e psicológica (depressão e Transtorno Obsessivo Compulsivo), que demanda tratamento próximo aos familiares. Informou ainda que, posteriormente, seu pai foi diagnosticado com neoplasia maligna (câncer). Doenças da servidora foram devidamente confirmadas por junta médica oficial.
3. Houve deferimento da liminar (fls. 100-104) e interposição de agravo de instrumento pela União, cujo julgamento foi pelo indeferimento do pedido de efeito suspensivo e conversão em retido. Mas posteriormente, após nova avaliação psiquiátrica, os laudos atestaram a urgência do tratamento especializado e contínuo, frequente e presencial em razão de se tratar de doença crônica e então removeu em definitivo o servidor e requereu a extinção do processo sem resolução de mérito (fl.318), enquanto que o requerente pediu a extinção com resolução de mérito (fls. 285/286).
4. Sentença confirmou a liminar e tornou definitivo o deferimento do pedido de remoção do servidor para a 19ª Zona Eleitoral do Município de Timon/MA, por entender que solução da demanda foi alcançada com o reconhecimento da procedência do pedido do autor, razão pela qual o processo deve ser extinto com resolução de mérito, amparado no art. 269, II, do CPC. Condenou a União ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). (fls. 333-335)
5. Necessidade de concretização do mandamento constitucional de proteção do Estado à saúde e à convivência familiar, fundamentada nos artigos 196 e 226, da CF/88, aplicáveis à espécie. Precedentes TRF1.

6. Manutenção dos honorários de advogado, nos termos fixados, por se tratar de obrigação de fazer, com correção monetária e juros de mora segundo o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

7. Remessa necessária desprovida.

### **A C Ó R D Ã O**

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial.

2ª Turma do TRF - 1ª Região.

**JUIZ FEDERAL HERMES GOMES FILHO**

**RELATOR CONVOCADO**

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1016632-89.2018.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - **PJe**

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO: ADEMIR FERNANDES VAZ
Advogado do(a) AGRAVADO: BARBARA COSTA DOS SANTOS - BA25270
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#TEXTO A SER PUBLICADO#

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1000134-78.2019.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO: MARCELO LADEIRA GABRIEL
Advogado do(a) AGRAVADO: FERNANDA DE FREITAS ALMEIDA - MG114123
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO LUIZ DE SOUSA

### DECISÃO

O artigo 1019, I do CPC faculta ao relator conceder efeito ativo ao agravo de instrumento quando demonstrada, de plano, a coexistência de dois requisitos, quais sejam: a plausibilidade da fundamentação expendida e o risco de lesão grave ou de difícil reparação decorrente do cumprimento da decisão objurgada.

Na hipótese, não vislumbro, num juízo de cognição sumária próprio desta fase, a presença simultânea dos requisitos acima alinhavados.

Insta considerar, ademais, que a decisão agravada se apresenta devidamente fundamentada, além do que, não há documentos outros que tenham o condão de transmutar o arcabouço fático-jurídico lastreado na decisão hostilizada, razão pela qual, por ora, deve ser prestigiada a análise perfilhada pelo juízo *a quo*, até o pronunciamento de mérito pela Turma.

Assim sendo, não verifico a presença do necessário substrato jurídico para a concessão da pretensão ora vindicada antes do regular processamento do agravo de instrumento.

Posto isso, não sendo o caso de incidência do inciso I do artigo 1019 do CPC, indefiro o pedido.

Vista à parte agravada para contrarrazoar.

Publique-se e intime-se.

BRASÍLIA, 11 de março de 2020.

ALYSSON MAIA FONTENELE

Juiz Federal Convocado

## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1028693-21.2019.4.01.9999 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: JACINTA TIESEN SCHARF
Advogado do(a) APELANTE: PATRICIA TIEPPO ROSSI - MT13828/A
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO NEVES DA CUNHA

#TEXTO A SER PUBLICADO#

Poder Judiciário  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Praça dos Tribunais Superiores Bloco A, BRASÍLIA - DF - CEP: 70070-900

1035245-60.2018.4.01.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

### ATO ORDINATÓRIO

**FINALIDADE:** Intimar o(a) Advogado(a) do pólo passivo para contraminutar o Agravo Regimental interposto, conforme art. 1021 do NCPC c/c art. 2º, § 11, II, da Resolução PRESI nº 11.

Brasília/DF, 19 de março de 2020

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 52

Caderno Judicial

Disponibilização: 20/03/2020

**CTUR3 - Coordenadoria da Terceira Turma - TRF1**

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1006987-69.2020.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: Ministério Público Federal (Procuradoria)
AGRAVADO: WALTER ALMEIDA ROSARIO e outros (12)
<p>Advogado do(a) AGRAVADO: LAZARO PAULO APOLONIO FERREIRA - BA28998  Advogado do(a) AGRAVADO: GABRIEL GERALDO CARVALHO DE FONTES - BA33560  Advogado do(a) AGRAVADO: GABRIEL GERALDO CARVALHO DE FONTES - BA33560  Advogado do(a) AGRAVADO: GABRIEL GERALDO CARVALHO DE FONTES - BA33560  Advogado do(a) AGRAVADO: GABRIEL GERALDO CARVALHO DE FONTES - BA33560  Advogado do(a) AGRAVADO: GABRIEL GERALDO CARVALHO DE FONTES - BA33560  Advogado do(a) AGRAVADO: GABRIEL GERALDO CARVALHO DE FONTES - BA33560  Advogado do(a) AGRAVADO: GABRIEL GERALDO CARVALHO DE FONTES - BA33560  Advogado do(a) AGRAVADO: CRISTIANE DA SILVA MOREIRA DOS REIS - BA32843  Advogado do(a) AGRAVADO: GABRIEL GERALDO CARVALHO DE FONTES - BA33560  Advogado do(a) AGRAVADO: GABRIEL GERALDO CARVALHO DE FONTES - BA33560  Advogado do(a) AGRAVADO: LAZARO PAULO APOLONIO FERREIRA - BA28998</p>
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL HILTON JOSE GOMES DE QUEIROZ

(...),

**Atribuo o efeito suspensivo ao presente agravo.** O Superior Tribunal de Justiça entende que o ajuizamento de ação pelo Ministério Público Federal por si só atrai a competência da Justiça Federal, podendo-se cogitar, apenas, de eventual falta de atribuição do *parquet* federal, hipótese em que não existindo atribuição do MPF, o processo deverá ser extinto, sem julgamento do mérito, por ilegitimidade ativa ou, vislumbrando-se a legitimidade do Ministério Público Estadual, deverá o feito ser remetido à Justiça Estadual para que ali prossiga com a substituição do MPF pelo MPE. Ocorre que, no caso, há indícios de irregularidades na aplicação de verba federal, razão por que se afigura legítima a propositura da ação perante a Justiça Federal, sendo suficiente, assim, a presença do MPF no polo ativo da demanda.

Comunique-se ao juízo de origem (CPC, art. 1.019, I).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, responder ao recurso no prazo legal (CPC, art. 1.019, II).

Após, abra-se vista dos autos à Procuradoria Regional da República (CPC, art. 1.019, III).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, data da assinatura eletrônica.

Juiz Federal **CÉSAR JATAHY FONSECA**

Relator Convocado

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 52

Caderno Judicial

Disponibilização: 20/03/2020

**CTUR6 - Coordenadoria da Sexta Turma - TRF1**

1000053-85.2017.4.01.3303 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - PJe

JUÍZO RECORRENTE: GLADES GRAYCI ARAUJO CASTELLO BRANCO
Advogado do(a) JUÍZO RECORRENTE: JARDEL ALENCAR MACHADO - BA5245600A
RECORRIDO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA GOMES MOREIRA

### EMENTA

ENSINO. MATRÍCULA. PERDA DO PRAZO. CANDIDATO INCLUÍDO EM LISTA DE ESPERA. DIVULGAÇÃO PELA INTERNET. PRAZO EXÍGUO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. FATO CONSUMADO.

1. Trata-se de remessa oficial de sentença proferida em mandado de segurança por meio do qual a parte impetrante objetiva matrícula no curso de Técnica de Enfermagem.
2. A impetrante alega na inicial que: a) ao se inscrever no processo seletivo forneceu o e-mail e telefone da irmã, por não possuir computador, internet e por estar sem celular; b) a divulgação do Edital com a lista de convocados para 2ª chamada foi feita somente pela internet, com prazo exíguo para efetivação da matrícula; c) não recebeu qualquer tipo de ligação, e-mail, notificação ou convocação da IES acerca do período de matrícula.
3. A lista de convocados em 2ª chamada foi divulgada pela internet com prazo exíguo para matrícula (período de 09/03/2017 a 10/03/2017).
4. Conforme entendimento deste Tribunal, “a Internet, por não ser acessível a boa parte da população brasileira, em especial no que toca às pessoas de baixa renda, não pode ser utilizada, com exclusividade, como instrumento hábil para comunicar aos alunos excedentes o período de realização da matrícula em instituição de ensino superior. Precedentes deste Tribunal. A disposição de prazo manifestamente exíguo divulgado exclusivamente via Internet fere os princípios da publicidade e razoabilidade, já que o meio utilizado pela universidade não se mostrou hábil para comunicar a convocação a todos os interessados” (TRF1, AGMS 0006839-84.2012.4.01.4000/PI, Rel. Desembargador Federal Néviton Guedes, 5T, e-DJF1 de 03/06/2016). Nesse mesmo sentido: TRF1, AC 0011115-27.2013.4.01.4000/PI, Rel. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, 6T, e-DJF1 25/05/2018; TRF1, AC 0004719-09.2014.4.01.3900/PA, Rel. Desembargador Federal Souza Prudente, 5T, e-DJF1 14 / 08 / 2017 .
5. A liminar foi deferida em 08/06/2017, confirmada pela sentença. Deve ser preservado o fato consumado. O decurso do tempo consolidou a situação alicerçada em decisão judicial.
6. Negado provimento à remessa oficial.

## ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal - 1ª Região, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 2 de março de 2020.

**JOÃO BATISTA MOREIRA**  
Desembargador Federal - Relator

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1000610-52.2016.4.01.4000 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - PJe

JUÍZO RECORRENTE: FILIPE MELO DE ALBUQUERQUE
Advogado do(a) JUÍZO RECORRENTE: MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA - PI4023-A
RECORRIDO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA e outros
Advogado do(a) RECORRIDO: EDUARDO DE CARVALHO MENESES - PI8417-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA GOMES MOREIRA

### EMENTA

ENSINO SUPERIOR. COLAÇÃO DE GRAU SIMBÓLICA. POSSIBILIDADE. FATO CONSUMADO.

1. Trata-se de remessa oficial de sentença proferida em mandado de segurança por meio do qual a parte impetrante objetiva participar, de forma simbólica, da cerimônia de colação de grau do curso de Fisioterapia do Centro Universitário Uninovafapi.
2. Conforme entendimento deste Tribunal, “a mera participação simbólica na cerimônia de colação de grau, para resguardar os interesses do aluno que efetivou o pagamento de despesas destinadas às festividades de formatura, não produz qualquer efeito jurídico e não substancia nenhuma ilegalidade, porquanto remanesce a obrigação do aluno em obter regular aprovação em disciplinas pendentes para adquirir o respectivo grau” (TRF1, REOMS 1001594-31.2018.4.01.3300/BA, Rel. Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão, 5T, e-DJF1 15/10/2019). Igualmente: TRF1, REOMS 0021833-49.2014.4.01.4000/PI, Rel. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, 6T, e-DJF1 28/09/2017; TRF1, REOMS 1000199-83.2018.4.01.3500/GO, Rel. Desembargadora Federal Daniele Maranhão Costa, 5T, PJe 04/12/2018; TRF1, AMS 0003621-91.2016.4.01.3811/MG, Rel. Desembargador Federal Souza Prudente, e - DJF 1 27/09/2018.
3. A liminar foi deferida em 10/01/2017, confirmada pela sentença. Deve ser preservado o fato consumado. O decurso do tempo consolidou a situação alicerçada em decisão judicial. Nesse sentido: TRF1, REOMS 0029456-67.2013.4.01.3300/BA, Rel. Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, 6T, e-DJF1 29/03/2019; TRF1, AMS 0003566-43.2016.4.01.3811/MG, Rel. Desembargadora Federal Daniele Maranhão Costa, 5T, e-DJF1 21/05/2018.
4. Negado provimento à remessa oficial.

### ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 16 de março de 2020.

**JOÃO BATISTA MOREIRA**  
Desembargador Federal - Relator

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1001320-92.2017.4.01.3400 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - PJe

JUÍZO RECORRENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
RECORRIDO: WESLEY BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) RECORRIDO: MOUNAF GHAZALEH - DF53438-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

### EMENTA

ADMINISTRATIVO, ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO DE MILITAR. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA DE DEPENDENTE PARA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA LOCALIDADE DO NOVO DOMICÍLIO. IES CONGÊNERE. LEI N. 9.536/97. POSSIBILIDADE.

I - A legislação em vigor assegura ao servidor público e aos seus dependentes o direito à transferência entre instituições de ensino por mudança de domicílio em razão do interesse da Administração, conforme art. 49 da Lei 9.394/97 e art. 1º da Lei 9.536/97

II – O impetrante é oriundo da Universidade Federal da Bahia, congênere àquela em que pretende a sua matrícula por ocasião da transferência ex officio de sua esposa.

III – A sentença foi proferida em sintonia com o entendimento jurisprudencial desta Corte.

IV – Diante do lapso temporal decorrido desde a prolação da decisão que concedeu a liminar para assegurar ao impetrante o direito de ser matriculado no curso de Direito na UnB, 1/3/2017, não se afigura razoável a desconstituição da situação jurídica.

V – Remessa oficial a que se nega provimento.

### ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial.

Sexta Turma do TRF da Primeira Região, 16.03.2020.

Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN

Relator

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1000266-82.2017.4.01.3500 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) - PJe

APELANTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
APELADO: TABATA RAVENA MOREIRA FERNANDES VILHENA
Advogado do(a) APELADO: PAULO HENRIQUE LOPES GONCALVES - GO1679200A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

### EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES. ADITAMENTO. RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA. REPASSE DE VALORES. ENTRAVES BUROCRÁTICOS. SENTENÇA MANTIDA.

I – Rejeitada a preliminar de perda do objeto suscitada pelo FNDE, uma vez que a simples disponibilização do acesso ao sistema para renovação do contrato da impetrante não conduz à extinção do processo sem resolução do mérito, por superveniente falta de interesse, uma, porque não esvazia todo o objeto da demanda e, duas, pois a decisão liminar precisa ser confirmada por sentença de mérito, sob pena de retorno das partes à situação anterior, gerando prejuízo à impetrante

II – Diante da documentação apresentada nos autos, restou demonstrado que o impedimento da realização da matrícula da estudante, bem como da cobrança de valores relativos à mensalidade, se deu em virtude de problemas entre a IES e o FNDE, relativos ao repasse das mensalidades, uma vez que a impetrante sempre realizou os pagamentos das taxas de R\$ 50,00, bem como realizou os aditamentos, cumprindo com sua responsabilidade contratual, não podendo esta suportar os ônus da culpa de terceiros.

III – Questões burocráticas relativas ao aditamento de contrato do FIES não podem obstar a matrícula do aluno beneficiário do crédito, máxime quando a ele não podem ser imputadas. Precedentes.

IV – Recurso de apelação do FNDE e remessa oficial aos quais se nega provimento.

### ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.

Sexta Turma do TRF da Primeira Região, 16.03.2020.

Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN

Relator

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0018237-38.2005.4.01.3300 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - PJe

APELANTE: ALAIDE CANARIO DO VALE
Advogado do(a) APELANTE: ANALIA DA SILVA - BA7322
APELADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA ONLINE ANTES DA CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NOVEL LEGISLAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA.

I – Não há falar em concessão dos benefícios da justiça gratuita, seja porque a apelante, em seu recurso, não desenvolve qualquer argumentação a respeito, seja porque seu indeferimento ocorreu por meio de decisão proferida antes da prolação da sentença recorrida, sem qualquer impugnação, de modo que operada a preclusão.

II – Os erros materiais apontados pelo recorrente não lhe trouxeram qualquer prejuízo, razão pela qual não há nulidade a ser declarada. A prova de que não houve qualquer prejuízo é o fato de lhe ter sido permitido compreender o teor da sentença e recorrer, sendo hipótese de incidência do princípio de que não há nulidade sem comprovação de prejuízo. Ademais, e no que se refere ao despacho proferido em 21/9/2012, já se operou a preclusão. Da mesma forma, quanto ao despacho de 14/8/2012, não há que se questionar seu teor, vez que não impugnado a tempo e modo.

III – Sem razão o recorrente quanto à questão principal debatida no recurso – nulidade da penhora online por falta de citação prévia. A uma, porque foi devidamente intimado do despacho que o intimou para cumprir a obrigação, no prazo de 15 dias, antes da realização do bloqueio dos valores de sua conta. Dessa forma, não há falar em violação do devido processo legal. E a duas, porque sua pretensão não encontra amparo na orientação jurisprudencial do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o comparecimento espontâneo supre eventual ausência de citação, em hipóteses como a dos autos.

IV – Não bastasse isso, atualmente o CPC/2015 admite, em seu art. 854, a penhora sem prévia citação, como instrumento da concretização do princípio da efetividade da tutela jurisdicional. Por fim, não há qualquer prejuízo ao apelante, vez que o valor bloqueado é de R\$ 215,67 e é devido, inexistindo qualquer fundamento que afaste o débito cobrado pela CEF a título de honorários de sucumbência.

V – Recurso de apelação a que se nega provimento.

### ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.

Sexta Turma do TRF da Primeira Região, 16.03.2020.

Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN

Relator

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1030611-84.2019.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - **PJe**

AGRAVANTE: LUCAS PEREIRA BOHRER
Advogados do(a) AGRAVANTE: LIVIA CAROLINE TEIXEIRA MACHADO COSTA - DF43323, JOSE VANIO OLIVEIRA SENA - DF33814
AGRAVADO: União Federal
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

## DESPACHO

Considerando o caráter sigiloso dos autos, intime-se o agravante para que comunique e junte ao presente recurso eventual sentença proferida no processo de origem.

Brasília/DF, data da assinatura digital.

Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**

Relator

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0015865-39.2007.4.01.3400 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: LUIZ JOSE BARBOSA e outros (4)
Advogado do(a) APELANTE: VALDI CARDOSO FERNANDES - DF04874
APELADO: LUIZ JOSE BARBOSA e outros (4)
Advogado do(a) APELADO: VALDI CARDOSO FERNANDES - DF04874
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

### DECISÃO

Considerando o acordo celebrado entre o apelado Luiz José Barbosa e a CEF, homologado na ata de audiência ID 45356067, certifique-se o trânsito em julgado em relação ao autor mencionado na citada homologação.

Retifique-se os registros processuais dos presentes autos, com a manutenção dos autores/apelantes remanescentes. Os respectivos alvarás deverão ser expedidos em primeira instância, ao juízo competente, mediante cumprimento de sentença.

Publique-se. Intimem-se.

Após, retornem-me conclusos para análise dos recursos em relação aos autores remanescentes.

Publique-se. Intime-se.

BRASÍLIA, data da assinatura eletrônica.

JIRAIR ARAM MEGUERIAN

Desembargador(a) Federal Relator(a)

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1000268-52.2018.4.01.4200 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: FRANCISCO JOSE DA CONCEICAO
Advogados do(a) APELANTE: PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO - PR57234-A, MARCIA CRISTINA DOS SANTOS - PR57531-A
APELADO: CMT ENGENHARIA LTDA e outros (10)
Advogado do(a) APELADO: THIAGO PIRES DE MELO - RR938-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA GOMES MOREIRA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. PROGRAMA “MINHA CASA MINHA VIDA”. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. DESCUMPRIMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. Ação visando indenização de danos materiais e morais que a parte autora teria sofrido em virtude de vícios na construção de imóvel adquirido mediante o programa “minha casa minha vida”.
2. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, devendo o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinar que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Não cumprida a diligência, a inicial será indeferida (CPC, arts. 320 e 321).
3. Na sentença recorrida, foi julgado extinto o processo, sem resolução de mérito, ao fundamento de que: a) a parte autora não cumpriu a determinação referente à juntada de “cópia dos projetos arquitetônico, estrutural e de instalações, não juntando aos autos ao menos o requerimento administrativo dos referidos documentos”; b) “deixou de juntar o respectivo contrato de aquisição do imóvel, documento considerado essencial para o deslinde da causa, em especial para se delimitar a responsabilidade do FAR e da CEF, inclusive da própria parte autora”; c) “não merece ser acolhido o pedido de inversão do ônus da prova para a juntada aos autos do respectivo documento, eis que, além de normalmente ser entregue cópia do contrato às partes no momento de assinatura do sinalagma, também não há dificuldade em obtê-la junto à instituição financeira”; d) “esse vício processual não foi corrigido e nem foi apresentada justificativa plausível que

justifique a ausência de correção”; e) “deixou de comprovar documentalmente a relação jurídica mantida entre a construtora CMT Engenharia LTDA e os grupos econômicos citados na inicial, o que se mostra imprescindível para o regular trâmite do processo, já que integra a causa de pedir”.

4. Está dito que “a parte autora não especificou, conforme determinado, as avarias e problemas constantes do seu imóvel, limitando-se a apresentar imagens (fotos) genéricas (inclusive são fotos repetidas em outras ações) e lista de defeitos que não se sabe se estariam relacionados especificamente ao imóvel que ensejou a propositura da ação ou a um sem-número de outros imóveis, também houve o descumprimento da ordem de emenda da inicial neste particular”. Em contrapartida, a parte autora alega que os danos teriam sido divulgados pela imprensa.

5. Em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, este Tribunal tem decidido, em casos semelhantes, que “a inversão do ônus da prova requer a demonstração da verossimilhança da alegação e da hipossuficiência do requerente”, “hipótese em que não ficou demonstrada a verossimilhança da alegação, mesmo porque a autora, embora intimada para que providenciasse a juntada do contrato de mútuo, limitou-se à alegação genérica de que não tinha o citado documento, sendo de presumir-se que, ao tempo de sua celebração, tenha recebido uma cópia do contrato” (AC 0002070-26.2008.4.01.3304, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, 6T, e-DJF1 23/03/2018). Igualmente: AC 1000113-49.2018.4.01.4200, Desembargador Federal Daniele Maranhão Costa, 5T, PJe 12/11/2019; AC 1000233-92.2018.4.01.4200, Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandao, 5T, e-DJF1 15/10/2019; AC 1000027-78.2018.4.01.4200, Juiz Federal Convocado Caio Castagine Marinho, 5T, PJe 22/01/2020.

6. A parte autora nem se deu ao trabalho de juntar fotos de seu imóvel, colacionando fotos extraídas dos autos de outras ações. Não está demonstrada hipossuficiência da parte autora, nem resistência da CEF no fornecimento do instrumento contratual. Nem requerimento de cópia junto à CEF a parte autora apresentou.

7. Negado provimento à apelação.

## ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal - 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 16 de março de 2020.

**JOÃO BATISTA MOREIRA**  
Desembargador Federal - Relator

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 52

Caderno Judicial

Disponibilização: 20/03/2020

**CTUR8 - Coordenadoria da Oitava Turma - TRF1**

1006360-65.2020.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
AGRAVADO: TERMO ARTE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto para reforma de decisão proferida em primeiro grau que, em execução fiscal, indeferiu pedido para realização da pesquisa patrimonial nos Sistemas INFOJUD e RENAJUD.

Decido.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a utilização dos Sistemas INFOJUD e RENAJUD independe de comprovação do esgotamento de outros meios para localização de bens dos devedores.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA INFOJUD. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE.

1. Com a entrada em vigor da Lei 11.382/2006, e como resultado das inovações nela tratadas, houve evolução no sentido de prestigiar a efetividade da Execução, de modo que a apreensão judicial de dinheiro, mediante o sistema eletrônico denominado BACENJUD, passou a ser medida primordial, independentemente da demonstração relativa à inexistência de outros bens.

2. Atualmente, a questão se encontra pacificada, nos termos do precedente fixado pela Corte Especial do STJ, no julgamento do REsp 1.112.943/MA, sujeito ao rito dos recursos repetitivos.

3. Ademais, o STJ posiciona-se no sentido de que o entendimento adotado para o BACENJUD deve ser aplicado ao RENAJUD e ao INFOJUD, haja vista que são meios colocados à disposição dos credores para simplificar e agilizar a busca de bens aptos a satisfazer os créditos executados. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.322.436, Rel. Min. Assusete Magalhães, DJe 17.08.2015; REsp 1.522.644, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 01/07/2015; AgRg no REsp 1.522.840; Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 10/06/2015; REsp 1.522.678, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 18/05/2015.

4. Recurso Especial provido.

(REsp 1.582.421/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 27/05/2016.)

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE VALORES PELO BACENJUD. LEI N. 11.382/2006. DESNECESSIDADE DO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS NA BUSCA DE BENS. ADESÃO POSTERIOR A REGIME DE PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRECEDENTES. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA.

I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, in casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.

II - É desnecessário o esgotamento das diligências na busca de bens a serem penhorados a fim de autorizar-se a penhora on line (sistemas BACEN-JUD, RENAJUD ou INFOJUD), em execução civil ou fiscal, após o advento da Lei n. 11.382/2006, com vigência a partir de 21/01/2007.

III - É cediço o posicionamento neste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a manutenção da constrição, em virtude do parcelamento, dar ensejo somente à suspensão do crédito tributário e, não, à sua extinção.

IV - O Agravante não apresenta, no agravo, argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida.

V - Agravo Interno improvido.

(AgInt no REsp 1.636.161/PE, Primeira Turma, Rel. Min. Regina Helena Costa, DJe 11/05/2017.)

Ante o exposto, **dou provimento** ao agravo de instrumento para autorizar a realização de consulta aos Sistemas INFOJUD e RENAJUD.

Publique-se e intimem-se.

Sem manifestação, archive-se.

Brasília, 13 de março de 2020.

Desembargador Federal **MARCOS AUGUSTO DE SOUSA**  
Relator

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DA 8ª TURMA  
OITAVA TURMA

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 16 DE MARÇO DE 2020.

Presidente(s) da Sessão: Exmo(a.) Sr(a). Dr(a). DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

Proc. Reg. da República: Exmo(a). Sr(a).: FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS  
Secretário(a): JESUS NARVAEZ DA SILVA

Às quatorze horas, presentes à sessão, o Exmo. Sr. Desembargador Federal Novély Vilanova, o Exmo. Sr. Juiz Federal Henrique Gouveia da Cunha, convocado em face das férias regulamentares do Exmo. Sr. Desembargador Federal Italo Fioravanti Sabo Mendes e a Exma. Sra. Juíza Federal Clemência Maria Almada Lima de Ângelo, em Regime de Auxílio aos Julgamentos à Distância, conforme Resolução Presi 36 de 01/09/2017.

#### PALAVRAS

O DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA: Antes de iniciarmos a nossa sessão, como essa é a primeira sessão após a edição da portaria pela Presidência do Tribunal determinando medidas no sentido de evitar ou reduzir a disseminação do vírus denominado COVID-19, também conhecido como Coronavírus, já com pandemia reconhecida pela Organização Mundial de Saúde, no tocante aos trabalhos das sessões, na aludida portaria foi determinada a restrição ao público diretamente interessado, ou seja, somente os advogados e as partes dos processos que tenham sido incluídos na pauta do julgamento. Como temos um ambiente confinado em que permanecemos, às vezes, por um tempo muito prolongado e o sistema de refrigeração já é antigo, dei a seguinte interpretação: os senhores advogados interessados permanecem na parte de fora e, no momento em que o processo for chamado a julgamento, será solicitado ao ilustre advogado que possa ingressar para fazer a sua sustentação oral. Na própria portaria da Presidência tem recomendação de que pessoas que estejam apresentando algum problema respiratório, se for imprescindível a presença, pode ser solicitada a avaliação pelo Serviço Médico. Então, tenho a impressão de que precisamos confiar na consciência das pessoas também, neste momento. A medida não se trata de proteção exclusivamente das pessoas que participam dos trabalhos, mas é uma questão de saúde pública. Na verdade, é para evitar a circulação do vírus o quanto puder ser adiado, em razão dos limites da estrutura do sistema de saúde, que deve ficar reservado para as pessoas mais vulneráveis, que, de antemão, sabemos todos, pelas divulgações feitas na imprensa, são os idosos ou pessoas portadoras de doenças respiratórias prévias. Com relação às sessões seguintes, fiz uma sondagem, fiz uma solicitação para ver a viabilidade de que as sustentações orais pudessem ser feitas por videoconferência mesmo pelos senhores advogados que têm escritório aqui na capital, Brasília. Ainda não tive o retorno dessa possibilidade, mas seria uma forma de evitar o deslocamento dos próprios advogados. Todos nós sabemos que, pela insuficiência de vagas de estacionamento nas imediações do Tribunal, vão ter que se valer de táxi, de algum tipo de condução que, sendo dispensável, melhor. Então, hoje, até faço essa informação, eu já havia adiantado ao Desembargador Novély e há pouco falei com o Dr. Henrique e o ilustre membro do Ministério Público Federal, e fazemos votos de que as alterações que são necessárias durem o mínimo possível, mas acho que não podemos negligenciar, é uma situação que merece cuidado, realmente.

#### JULGAMENTOS

ApReeNec	0000006-18.2014.4.01.3600 / MT (AI 0012043-13.2014.4.01.0000/MT)
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	CLAUDIR ONGHERO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, deu provimento aos Embargos de Declaração da Fazenda Nacional, com efeito infringente, para prover sua apelação e à Remessa Necessária, denegando a segurança com resolução do mérito, nos termos do voto do Relator.

Ap	0033444-78.1999.4.01.3400 (1999.34.00.033495-1) / DF (Ap 1999.34.00.033495-1/DF)
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	RS00031531 LUIZ FERNANDO JUCA FILHO
APDO:	INDUSTRIA DE CALCADOS FREI JOSE LTDA
ADV:	DF00009191 SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM E OUTROS(AS)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

Ap	0040605-37.2002.4.01.3400 (2002.34.00.040675-0) / DF
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

APTE:	BREITKOPF CAMINHOES LTDA E OUTROS(AS)
ADV:	SC0003436B CELIA C GASCHO CASSULI E OUTROS(AS)
APDO:	FAZENDA NACIONAL
APDO:	SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
ADV:	MA00000435 JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0000339-09.2005.4.01.3301 (2005.33.01.000306-5) / BA
ADV:	BA00020006 ODILAIR CARVALHO JUNIOR E OUTRO(A)
APDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	RJ00070162 ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
APTE:	TEMOTEO ALVES DE BRITO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA

A Turma, à unanimidade, em Juízo de Retratação, negou provimento à Apelação do Impetrante, nos termos do voto do Relator.

Ap	0030243-68.2005.4.01.3400 (2005.34.00.030525-6) / DF
APTE:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV:	RJ00012667 JOSE OSWALDO CORREA
ADV:	DF00014230 GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES
ADV:	RJ00095235 VIVIANE CORREA
APDO:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, nos termos do voto da Relatora. Resolução Presi 36 de 01/09/2017 - Regime de Auxílio aos Julgamentos à Distância.

Ap	0001268-65.2007.4.01.3400 (2007.34.00.001276-9) / DF
ADV:	DF00031766 CAROLINE DANTE RIBEIRO E OUTROS(AS)
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	EDEVARDSON DA SILVA VIDAL E OUTROS(AS)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação da Fazenda Nacional, nos termos do voto do Relator.

Ap	0036813-02.2007.4.01.3400 (2007.34.00.036969-1) / DF
APTE:	ALBERTO POGGIO E OUTROS(AS)
ADV:	DF00031766 CAROLINE DANTE RIBEIRO
APTE:	VANDA MATHIAS DE ANDRADE
ADV:	DF00002787 IVO EVANGELISTA DE AVILA E OUTROS(AS)
APDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação dos Embargados, nos termos do voto do Relator.

Ap	0037995-23.2007.4.01.3400 (2007.34.00.038169-9) / DF
APTE:	GERALDO BARBOSA E OUTROS(AS)
ADV:	DF00031766 CAROLINE DANTE RIBEIRO E OUTROS(AS)
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, conheceu, em parte, da Apelação dos Exequente e, na parte conhecida, negou-lhe provimento e negou provimento à Apelação da Fazenda Nacional, nos termos do voto do Relator.

Ap	0018616-62.2008.4.01.3400 (2008.34.00.018694-3) / DF
APTE:	MANOEL FERNANDES MARTINS
ADV:	DF00028563 ROBERTO MOHAMED AMIN JR.
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação do Exequente e da Fazenda Nacional, nos termos do voto do Relator.

Ap	0025376-54.2009.4.01.3800 (2009.38.00.026147-4) / MG
APTE:	VICENTE JOSE COELHO SIMOES
ADV:	MG00031122 NILO CALDAS DRUMOND
APDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação do Exequente, nos termos do voto do Relator.

ApReeNec	0000691-38.2017.4.01.3400 / DF (AI 0025978-18.2017.4.01.0000/DF)
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	PBC COMUNICACAO LTDA
APDO:	DPZ DUAILIBI PETIT ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA
APDO:	PRODIGIOUS BRAND LOGISTICS PUBLICIDADE LTDA
APDO:	ANDREOLI/MANNING SELVAGE LEE LTDA
APDO:	LEO BURNETT PUBLICIDADE LTDA
APDO:	AGENCIA DE INTELIGENCIA DIGITAL S/A
APDO:	F NAZCA SS PUBLICIDADE LTDA
APDO:	CHARLIE PUBLICIDADEEE PROPAGANDA LTDA
APDO:	ESPALHE COMUNICACAO ESTRATEGICA LTDA
APDO:	QG COMUNICACAO SA
APDO:	LEO BURNETT NEO COMUNICACAO LTDA
APDO:	DPZT COMUNICACOES LTDA
APDO:	DEEPLINE MEDIA COMUNICACAO DIGITAL LTDA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

ApReeNec	0000691-38.2017.4.01.3400 / DF (AI 0025978-18.2017.4.01.0000/DF)
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	PBC COMUNICACAO LTDA
APDO:	DPZ DUAILIBI PETIT ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA
APDO:	PRODIGIOUS BRAND LOGISTICS PUBLICIDADE LTDA
APDO:	ANDREOLI/MANNING SELVAGE LEE LTDA
APDO:	LEO BURNETT PUBLICIDADE LTDA
APDO:	AGENCIA DE INTELIGENCIA DIGITAL S/A
APDO:	F NAZCA SS PUBLICIDADE LTDA
APDO:	CHARLIE PUBLICIDADEEE PROPAGANDA LTDA
APDO:	ESPALHE COMUNICACAO ESTRATEGICA LTDA
APDO:	QG COMUNICACAO SA
APDO:	LEO BURNETT NEO COMUNICACAO LTDA
APDO:	DPZT COMUNICACOES LTDA
APDO:	DEEPLINE MEDIA COMUNICACAO DIGITAL LTDA
APDO:	SAPIENT BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV:	DF00021234 EDUARDO UCHOA ATHAYDE E OUTROS(AS)
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 22A VARA - DF

RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA
----------	----------------------------------------

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

Ap	0001225-89.2012.4.01.3906 / PA
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	COMERCIO E INDUSTRIA REUNIDAS SAO JOSE LTDA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, deu provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0001284-53.2017.4.01.3825 / MG
APTE:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APDO:	MAURICIO REIS DOS SANTOS
ADV:	MG00151734 MURILLO RICART MENDES SOUZA SILVA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA CONV

A Turma, à unanimidade, deu provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

AI	0001296-43.2010.4.01.0000 / MG
AGRTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
AGRDO:	AGROPECUARIA SILVA SOUTO LTDA - ME
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

A Turma, à unanimidade, de ofício, revogou a decisão que negou seguimento ao Agravo, deu provimento ao Agravo de Instrumento e julgou prejudicado o pedido de reconsideração, nos termos do voto do Relator.

AI	0001623-12.2015.4.01.0000 / MG (AI 0035974-45.2014.4.01.0000/MG)
AGRTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
AGRDO:	FERNANDA GONCALVES CORREA DE OLIVEIRA E OUTRO(A)
ADV:	MG00089202 MOZART CHAVES LOPES FILHO
ADV:	MG00100480 FRANCISCO BARTHOLOMEU NETO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA

#### AGRAVO INTERNO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno da Fazenda Nacional, nos termos do voto do Relator.

AI	0001858-52.2010.4.01.0000 / GO
AGRTE:	FRIGORIFICO VILA BOA LTDA
ADV:	GO00006950 ADERCIO DE ASSIS ADORNO
AGRDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

A Turma, à unanimidade, de ofício, revogou a decisão que deu parcial provimento ao Agravo, negou provimento ao Agravo de Instrumento e julgou prejudicado o pedido de reconsideração, nos termos do voto do Relator.

Ap	0001978-62.2010.4.01.3503 / GO
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	ODIR VICENTE ROSSATO
ADV:	GO00029987 KERLY JOANA CARBONERA E OUTRO(A)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

Ap	0002420-92.2010.4.01.3902 / PA
APTE:	MUNICIPIO DE ORIXIMINA
PROCUR:	SC00023819 ELSIMAR ROBERTO PACKER
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento às Apelações, nos termos do voto do Relator.

AI	0002540-31.2015.4.01.0000 / MG
AGRTE:	HELIO THOME LAGE
ADV:	MG00141223 ANA CLARA MOURTHE MARQUES LAGE
ADV:	MG00143968 IONARA GONCALVES LEAL
AGRDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA

#### AGRAVO INTERNO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno do Executado, nos termos do voto do Relator.

Ap	0002562-16.2011.4.01.3400 / DF (AI 0006260-45.2011.4.01.0000/DF)
APTE:	ANPP MADEIREIRA LTDA ME
ADV:	SP00303172 ELIZABETH PARANHOS ROSSINI
ADV:	SP00141560 FERNANDO JULIANO TORO
ADV:	SP00166344 EDALTO MATIAS CABALLERO
ADV:	SP00172408 DANIELA VISCONTI CABALLERO
APDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

A Turma, à unanimidade, deu provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0002980-75.2016.4.01.3400 / DF
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	WAIVER COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA
ADV:	ES00017879 GISELE CRISTINA PEREIRA E OUTROS(AS)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

ReeNec	0004484-90.2015.4.01.3905 / PA
AUTOR:	EDINA SOUZA RAMOS
ADV:	PA00018630 ELDER REGGIANI ALMEIDA
REU:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARA - CRC/PA
PROCUR:	PA00005586 PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
PROCUR:	PA00018061 ARIELA MURIEL DUARTE FLEXA
PROCUR:	PA00008059 CLAUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
PROCUR:	PA00012554 GLEISE CRISTINA DA SILVA MEIRA
PROCUR:	PA00007350 FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO
PROCUR:	PA00011853 JOSE BRANDAO FACIOLA DE SOUZA
PROCUR:	PA00015588 FELIPE MORAES DE ANDRADE
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Remessa Oficial, nos termos do voto do Relator.

AI	0005339-23.2010.4.01.0000 / BA
AGRTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
AGRDO:	COASE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

#### AGRAVO REGIMENTAL

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator.

Ap	0005435-04.2016.4.01.3500 / GO (AI 0059879-11.2016.4.01.0000/GO)
APTE:	ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVICOS DO ESTADO DE GOIAS
ADV:	GO00020073 FABRIZIO CALDEIRA LANDIM E OUTROS(AS)
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à Apelação da Parte Autora e negou provimento à Apelação da Fazenda Nacional, nos termos do voto do Relator.

Ap	0005598-27.2015.4.01.3400 / DF (ApR 2005.34.00.025797-1/DF)
APTE:	CID FRANCISCO BUENO
ADV:	DF00040358 JOAO PAULO RODRIGUES DA CRUZ BARCELOS E OUTROS(AS)
APTE:	JOSE VILAR CUNHA FILHO E OUTROS(AS)
ADV:	DF00031766 CAROLINE DANTE RIBEIRO E OUTROS(AS)
APDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento às Apelações, para tornar insubsistente a v. sentença recorrida e determinar o retorno dos autos à origem, para regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator.

AI	0005803-47.2010.4.01.0000 / BA
AGRTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
AGRDO:	D BARBOSA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PECAS P/ AUTOS L
AGRDO:	ANABELLE DE ARAUJO GOIES PEREIRA
AGRDO:	DJALMA ANTUNES BARBOSA
AGRDO:	JOSELMA NEVES REIS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

#### AGRAVO REGIMENTAL

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator.

ApReeNec	0006464-60.2015.4.01.3812 / MG
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL E DE CONSUMO DE PARAPEBA LTDA
ADV:	MG00104974 DANIEL AROEIRA PEREIRA E OUTRO(A)
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SETE LAGOAS - MG
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à Apelação e à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator.

AI	0007656-91.2010.4.01.0000 / BA
AGRTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
AGRDO:	STEFANI COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
CURAD.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
AGRDO:	JOSE MANOEL CONCEICAO DOS SANTOS

AGRDO:	MARA NILZA MENGHINI
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

#### AGRAVO REGIMENTAL

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao Agravo Regimental, por fundamento diverso, nos termos do voto do Relator.

AI	0008144-75.2012.4.01.0000 / BA
AGRTE:	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE ALAGOAS - CRA/AL
AGRDO:	LILIA CRISTINA PAULO DAMASCENO
PROCUR:	AL00005589 FERNANDO ANTÔNIO JAMBO MUNIZ FALCÃO
PROCUR:	AL00005865 GUSTAVO FERREIRA GOMES
PROCUR:	AL00005074 SAVIO LUCIO AZEVEDO MARTINS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicado o Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora. Resolução Presi 36 de 01/09/2017 - Regime de Auxílio aos Julgamentos à Distância.

AI	0009451-59.2015.4.01.0000 / MG
AGRTE:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
AGRDO:	ANTARES TECNOLOGIA LTDA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

#### AGRAVO REGIMENTAL

A Turma, à unanimidade, não conheceu do Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator.

Ap	0011286-62.2017.4.01.9199 / GO
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	SUPERMERCADO FERNANDES FARIA LTDA
ADV:	GO00013273 ODILIA LEMES DE AVILA E OUTROS(AS)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, deu provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0011601-89.2011.4.01.3803 / MG (Ap 0011601-89.2011.4.01.3803/MG)
APTE:	OSVANDO LOURENCO DE LIMA
ADV:	MG00069852 HUDSON VINICIUS MONTEIRO SILVA
ADV:	MG00085564 LILIAN TAKATA
APDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, deu provimento aos Embargos de Declaração da Fazenda Nacional, com efeito infringente, para prover sua apelação e à Remessa Necessária, denegando a segurança com resolução do mérito, nos termos do voto do Relator.

Ap	0011601-89.2011.4.01.3803 / MG (Ap 0011601-89.2011.4.01.3803/MG)
APTE:	OSVANDO LOURENCO DE LIMA
ADV:	MG00069852 HUDSON VINICIUS MONTEIRO SILVA
ADV:	MG00085564 LILIAN TAKATA
APDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, deu provimento aos Embargos de Declaração da Fazenda Nacional, com efeito infringente, para prover sua apelação e à Remessa Necessária, denegando a segurança com resolução do mérito, nos termos do voto do Relator.

Ap	0012010-41.2019.4.01.3300 / BA
APTE:	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - CORE/BA
PROCUR:	BA00030421 FRANCIMARY DE DEUS
APDO:	EDMILSON DE JESUS
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, deu provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0012020-85.2019.4.01.3300 / BA
APTE:	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - CORE/BA
PROCUR:	BA00030421 FRANCIMARY DE DEUS
APDO:	LEONALDO DO BONFIM JUNIOR
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, deu provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0012042-46.2019.4.01.3300 / BA
APTE:	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - CORE/BA
PROCUR:	BA00030421 FRANCIMARY DE DEUS
APDO:	ZILDA MARIA ARGOLO DE ATHAYDES
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, deu provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0012207-93.2019.4.01.3300 / BA
APTE:	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - CORE/BA
PROCUR:	BA00030421 FRANCIMARY DE DEUS
APDO:	EDSON LUIZ DE SOUZA ALMEIDA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, deu provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0012270-21.2019.4.01.3300 / BA
APTE:	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - CORE/BA
PROCUR:	BA00030421 FRANCIMARY DE DEUS
APDO:	WANDERLEY ALVES SOUZA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, deu provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

ApReeNec	0012422-81.2015.4.01.3600 / MT (AI 0054407-63.2015.4.01.0000/MT)
APDO:	GLOBO PRE-MOLDADOS LTDA - EPP
ADV:	MT00009697 LEIDAMAR CANDIDA SILVA FERRARI E OUTRO(A)
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - MT
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à Apelação da Fazenda Nacional e à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator.

ApReeNec	0012422-81.2015.4.01.3600 / MT (AI 0054407-63.2015.4.01.0000/MT)
----------	------------------------------------------------------------------

APDO:	GLOBO PRE-MOLDADOS LTDA - EPP
ADV:	MT00009697 LEIDAMAR CANDIDA SILVA FERRARI E OUTRO(A)
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - MT
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à Apelação da Fazenda Nacional e à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator.

Ap	0012688-12.2013.4.01.3803 / MG (AI 0001529-98.2014.4.01.0000/MG)
APTE:	ELETROSOM S/A
ADV:	MG00000822 JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM
ADV:	MG00076714 ALESSANDRO MENDES CARDOSO
ADV:	MG00077467 HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR
ADV:	MG00097692 TADEU NEGROMONTE DE MOURA
ADV:	MG00143994 NATALIA MARA RODRIGUES DE SOUSA
ADV:	MG00071920 MARIA JOAO CARREIRO PEREIRA
ADV:	MG00065108 MARCIANO SEABRA DE GODOI
ADV:	MG00074142 CRISTIANO AUGUSTO GANZ VIOTTI DE AZEVEDO
ADV:	MG00064554 LUCIANA GOULART FERREIRA SALIBA
ADV:	MG00094400 FREDERICO DE ALMEIDA FONSECA
APDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0013859-10.2017.4.01.3400 / DF
APTE:	MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA SA
ADV:	SC00006878 ARNO SCHIMIDT JUNIOR
APDO:	SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
ADV:	DF00020792 THIAGO LUIZ ISACKSSON DALBUQUERQUE E OUTROS(AS)
APDO:	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADV:	DF00010557 AFONSO CARLOS MUNIZ MORAES E OUTROS(AS)
APDO:	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADV:	DF00015372 CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA
APDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0014915-72.2012.4.01.3200 / AM
APTE:	VENEZA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV:	SP00128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, não efetuou o Juízo de Retratação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0015564-28.2012.4.01.3300 / BA (AI 0070125-08.2012.4.01.0000/BA)
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	EVERALDO AUGUSTO DA SILVA

ADV:	BA00029390 LEANDRO NEVES DE OLIVEIRA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação e à Remessa Oficial, nos termos do voto da Relatora. Resolução Presi 36 de 01/09/2017 - Regime de Auxílio aos Julgamentos à Distância.

ApReeNec	0016836-07.2015.4.01.3800 / MG (AI 0042063-50.2015.4.01.0000/MG)
APTE:	MILENIUM LTDA
ADV:	MG00053293 VINICIOS LEONCIO E OUTROS(AS)
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 20A VARA - MG
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação da Parte Autora, da Fazenda Nacional e à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator.

AI	0017044-47.2012.4.01.0000 / DF
AGRTE:	GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A
ADV:	DF00020298 RAFAEL HENRIQUE DE MELO LIMA E OUTROS(AS)
AGRDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora. Resolução Presi 36 de 01/09/2017 - Regime de Auxílio aos Julgamentos à Distância.

AI	0017806-87.2017.4.01.0000 / DF
AGRTE:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV:	DF00013747 ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
AGRDO:	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL DA CUT - CNTSS/CUT
ADV:	DF0001413A JOSE PINTO DA MOTA FILHO
ADV:	DF00011997 JOSILMA SARAIVA
ADV:	DF0001691A MARISTELA PINTO DA MOTA
ADV:	PI00002857 CARLA CAROLYNA SOUZA MATOS
ADV:	DF00014247 MARCELA DIAS ABRAHAO
ADV:	DF00016331 NICOLE ROMEIRO TAVEIROS
ADV:	DF00016362 MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
ADV:	DF00016621 POLLYANNA PAIVA DE MORAES
ADV:	DF00017059 FABIO CALAZANS GOMES DA SILVA
ADV:	DF00016893 CARLA CRISTINA ORLANDI FREITAS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração da Caixa, nos termos do voto do Relator.

Ap	0018818-25.2011.4.01.3500 / GO (AI 0069632-65.2011.4.01.0000/GO)
APTE:	HLL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV:	GO00021179 FABIANO DOS REIS TAINO
ADV:	GO00018154 CRISTINA VIANA DE SIQUEIRA
ADV:	GO00019964 MARCIO EMRICH GUIMARAES LEAO
ADV:	GO00020616 HELIA KARINE DA SILVEIRA
ADV:	GO00030482 THÁLITA BILLERBECK DIAS SELICANI
ADV:	GO00018106 JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADV:	GO00030941 LIVIA ALVES DOS REIS
ADV:	GO00026302 LÍVIA DE ANDRADE RODRIGUES
ADV:	GO00031095 FLÁVIA DAVILA HONORATO LÍCIO
ADV:	DF00023364 ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO

APDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO

A Turma, à unanimidade, homologou pedido de desistência, extinguiu processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VIII, do CPC/2015 e julgou prejudicada a Apelação, nos termos do voto da Relatora. Resolução Presi 36 de 01/09/2017 - Regime de Auxílio aos Julgamentos à Distância.

Ap	0019177-02.2012.4.01.3900 / PA (Ree 2001.01.00.040754-9/PA)
APTE:	OLAVO TOBIAS MONTEIRO DE SEIXAS
ADV:	PR00011852 CIRO CECCATTO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação e não conheceu do Agravo Retido, nos termos do voto do Relator.

Ap	0019177-02.2012.4.01.3900 / PA (Ree 2001.01.00.040754-9/PA)
APTE:	OLAVO TOBIAS MONTEIRO DE SEIXAS
ADV:	PR00011852 CIRO CECCATTO
APDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação e não conheceu do Agravo Retido, nos termos do voto do Relator.

ApReeNec	0019218-37.2010.4.01.3900 / PA
APTE:	MUNICIPIO DE SOURE
ADV:	SC00023819 ELSIMAR ROBERTO PACKER
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	OS MESMOS
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à Apelação da Fazenda Nacional e à Remessa Necessária e negou provimento à Apelação da Parte Autora, nos termos do voto do Relator.

AI	0019895-88.2014.4.01.0000 / MG
AGRTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
AGRDO:	CEREALISTA INTERNACIONAL LTDA - MASSA FALIDA
ADV:	MG00084656 MARCILIA DUARTE COSTA DE AVELAR
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

AI	0020872-51.2012.4.01.0000 / MG (AI 0000290-30.2012.4.01.0000/MG)
AGRTE:	ANGELO LANA NETO
ADV:	SP00094916 MARCO ANTONIO DELATORRE BARBOSA
ADV:	SP00148484 VANESSA CRISTINA DA COSTA
AGRDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Resolução Presi 36 de 01/09/2017 - Regime de Auxílio aos Julgamentos à Distância.

AI	0023000-44.2012.4.01.0000 / PA
AGRTE:	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
PROCUR:	RAPHAEL ARAUJO COLARES DE FREITAS

AGRDO:	ALBERTO SEGUIN DIAS
AGRDO:	ANTONIO DA SILVA SEGUIM DIAS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

#### AGRAVO REGIMENTAL

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao Agravo Regimental, por fundamento diverso, nos termos do voto do Relator.

AI	0023437-46.2016.4.01.0000 / PA
AGRTE:	JACINTO BERNARDO
ADV:	PA0015441B DIEGO SAMPAIO SOUSA
ADV:	PA0016520A TIBERIO CESAR SAMPAIO TEXEIRA
ADV:	PA0017772B SERGIO DE BARROS BIANCHI COSTA
ADV:	PA00023249 DANIELLY JÉSSICA CORDEIRO DE SOUSA
AGRDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI	0023437-46.2016.4.01.0000 / PA
AGRTE:	JACINTO BERNARDO
ADV:	PA0015441B DIEGO SAMPAIO SOUSA
ADV:	PA0016520A TIBERIO CESAR SAMPAIO TEXEIRA
ADV:	PA0017772B SERGIO DE BARROS BIANCHI COSTA
ADV:	PA00023249 DANIELLY JÉSSICA CORDEIRO DE SOUSA
AGRDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator.

Ap	0024330-23.2010.4.01.3500 / GO
APTE:	ATLAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTROS(AS)
ADV:	RJ00079803 ALEXANDRE KARFUNKELSTEIN LIMA
ADV:	GO00009357 KELBIA DIAS MACIEL SOUZA MAIA
ADV:	GO00022723 MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA
APTE:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIAS - CREA/GO
PROCUR:	GO00005563 DIVINO TERENCE XAVIER
PROCUR:	GO00022922 ADRIANA RODRIGUES DE ANDRADE
PROCUR:	GO00018082 MARIA BEATRIZ RODRIGUES DOS SANTOS
APDO:	OS MESMOS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

A Turma, à unanimidade, deu provimento à Apelação das Autoras e negou provimento à Apelação do CREA/GO e à Remessa Oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AI	0026394-93.2011.4.01.0000 / MG
AGRTE:	ANGELA OLIVEIRA COSTA
ADV:	MG00112748 FELIPE DE MENEZES TORRES
ADV:	MG00048791 LECI RODRIGUES DA SILVA
AGRDO:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e deu provimento com efeito infringente para conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Resolução Presi 36 de 01/09/2017 - Regime de Auxílio aos Julgamentos à Distância.

AI	0027005-80.2010.4.01.0000 / MG
----	--------------------------------

AGRTE:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
AGRDO:	PRODUTOS ALIMENTICIOS SALSARELLA LTDA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

#### AGRAVO REGIMENTAL

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao Agravo Regimental, por fundamento diverso, nos termos do voto do Relator.

ApReeNec	0027263-65.2016.4.01.3400 / DF
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APTE:	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
ADV:	SP00303020 LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA E OUTROS(AS)
APDO:	OS MESMOS
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA - DF
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação da Parte Autora e deu parcial provimento à Apelação da Fazenda Nacional e à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator.

AI	0029343-56.2012.4.01.0000 / PI
AGRTE:	FAZENDA QUIXABA SA
ADV:	PE00009044 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE
AGRDO:	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
PROCUR:	ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES
RELATOR:	JUIZ FEDERAL CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora. Resolução Presi 36 de 01/09/2017 - Regime de Auxílio aos Julgamentos à Distância.

Ap	0029883-89.2011.4.01.9199 / RO
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	EDISON PEREIRA DA SILVA ME
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, deu provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

ApReeNec	0030007-81.2013.4.01.4000 / PI (AI 0008853-42.2014.4.01.0000/PI)
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	CONE CONSTRUCOES ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA
ADV:	PI00007046 ANTONIO MENDES FEITOSA JUNIOR
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA - PI
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação e à Remessa Oficial, nos termos do voto do Relator.

AI	0030143-84.2012.4.01.0000 / MT
AGRTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
AGRDO:	V N DOS SANTOS E CIA LTDA
ADV:	MT0005111B MARIO ALCIDES SAMPAIO E SILVA E OUTRO(A)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração da Fazenda Nacional com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Ap	0030971-36.2010.4.01.3400 / DF
APTE:	LUIZ JOSE PACHECO VAZ MANSO FILHO

ADV:	DF00028493 GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO
APDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Resolução Presi 36 de 01/09/2017 - Regime de Auxílio aos Julgamentos à Distância.

Ap	0031239-78.2015.4.01.3800 / MG
APTE:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG
PROCUR:	MG00107272 HELIDA MARQUES ABREU SILVA
PROCUR:	MG00106776 BARBARA VIEIRA DA SILVEIRA
PROCUR:	MG00045475 DILSON ARAUJO DE SOUZA
PROCUR:	MG00097402 DANIELA MIRANDA DUARTE
APDO:	MARIA APARECIDA DA SILVA DAMASCENO
ADV:	MG00122659 MARCELO PIMENTA COUTO
ADV:	MG00087701 MARIA GORETI PIMENTA COUTO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação e à Remessa Oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AI	0031433-37.2012.4.01.0000 / MG
AGRTE:	INCONFIDENCIA ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV:	MG00066664 ADRIANO FERREIRA SODRE
ADV:	MG00080229 ALYSON CARVALHO ROCHA
ADV:	MG00107710 RONICE MACIEL
ADV:	MG00081029 MARIENE CARNEIRO DE FIGUEIREDO JIMENEZ
ADV:	MG00127245 JANETE IMACULADA DA SILVA
AGRDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora. Resolução Presi 36 de 01/09/2017 - Regime de Auxílio aos Julgamentos à Distância.

AI	0031903-68.2012.4.01.0000 / GO
AGRTE:	ALECIO MAROSTICA
ADV:	GO00012516 ALESSANDRA REIS
ADV:	GO00018405 ANDREA RODRIGUES ROSSI
ADV:	GO00016310 KATARINI OLIVEIRA BRANDAO
ADV:	GO00016682 JOAO PINHEIRO ROSA NETTO
AGRDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

#### AGRAVO REGIMENTAL

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator.

AI	0033233-37.2011.4.01.0000 / BA
AGRTE:	NILZETE MONTENEGRO COSTA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
AGRDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Resolução Presi 36 de

01/09/2017 - Regime de Auxílio aos Julgamentos à Distância.

AI	0035244-05.2012.4.01.0000 / BA (AI 2007.01.00.008628-6/BA)
AGRTE:	TEENCO TEIXEIRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADV:	BA00014710 LUIZ VALNEI DE CASTRO E OUTROS(AS)
AGRDO:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao Agravo de Instrumento, em retificação de voto, nos termos do voto da Relatora. Resolução Presi 36 de 01/09/2017 - Regime de Auxílio aos Julgamentos à Distância.

ApReeNec	0035494-18.2015.4.01.3400 / DF (AI 0042656-79.2015.4.01.0000/DF)
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	GOVESA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADV:	DF00028498 GUSTAVO TOSI E OUTROS(AS)
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 21A VARA - DF
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à Apelação e à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator.

AI	0037849-21.2012.4.01.0000 / GO
AGRTE:	MAKEL-EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTROS(AS)
ADV:	GO00003657 ISIS NASCIMENTO E SILVA GOMES
AGRDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora. Resolução Presi 36 de 01/09/2017 - Regime de Auxílio aos Julgamentos à Distância.

AI	0037990-64.2017.4.01.0000 / BA
AGRTE:	RAIMUNDO DE SOUZA SILVA
ADV:	BA00002043 ANTONIO CARLOS NOGUEIRA REIS
ADV:	BA00009398 MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS
ADV:	BA00017521 IZAAK BRODER
ADV:	BA00018956 CARLOS EDUARDO LEMOS DE OLIVEIRA
ADV:	BA00028031 VICTOR TANURI GORDILHO
ADV:	BA00023747 SAULO BAQUEIRO CEREJO
AGRDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA

A Turma, à unanimidade, acolheu a Questão de Ordem suscitada pelo Relator para anular o resultado do julgamento realizado em 01/04/2019 e julgar prejudicados os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

AI	0038194-50.2013.4.01.0000 / MG
AGRTE:	BRENO DE MOURA WANDERLEY E OUTROS(AS)
ADV:	MG00043636 AMANAJOS PESSOA DA COSTA
AGRDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

AI	0040595-90.2011.4.01.0000 / DF (AI 0045567-40.2010.4.01.0000/DF)
AGRTE:	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB
ADV:	DF00020928 ARIENE D'ARC DINIZ E AMARAL
AGRDO:	FAZENDA NACIONAL

PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

ApReeNec	0040617-60.2016.4.01.3400 / DF
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	GEHPPO COMPONENTES MECANICOS LTDA E OUTROS(AS)
ADV:	PR00034724 ROOSEVELT ARRAES
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação e à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator.

Ap	0040627-66.2014.4.01.3500 / GO
APTE:	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE GOIAS - CASAG
ADV:	GO00024942 DENIO ROSA GARCIA DE SOUSA
APDO:	WESLEY MANFRIN BORGES
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0040627-66.2014.4.01.3500 / GO
APTE:	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE GOIAS - CASAG
ADV:	GO00024942 DENIO ROSA GARCIA DE SOUSA
APDO:	WESLEY MANFRIN BORGES
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

AI	0041164-91.2011.4.01.0000 / PA (AI 0013967-64.2011.4.01.0000/PA)
AGRTE:	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA DA AMAZONIA SOCIEDADE C
ADV:	PA00004241 CALILO JORGE KZAM NETO
ADV:	PA00013706 THAIS COSTA ESTEVES
AGRDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicado o Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora. Resolução Presi 36 de 01/09/2017 - Regime de Auxílio aos Julgamentos à Distância.

ApReeNec	0042248-37.2015.4.01.3800 / MG
APTE:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA/MG
PROCUR:	MG00097680 ALINE APARECIDA SANTANA E TRINDADE
PROCUR:	MG00131713 FERNANDO ACACIO VILAS BOAS
PROCUR:	MG00134357 EDUARDO VALÉRIO DE JESUS
APDO:	CASSIO JOSE DA SILVA MARQUES E OUTRO(A)
ADV:	MG00090072 LUIZ ANTONIO TEIXEIRA ANDRADE
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 18A VARA - MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação e à Remessa Oficial, nos termos do voto do Relator.

AI	0043372-14.2012.4.01.0000 / RO
AGRTE:	REGINA BASILIA BATISTA DOS SANTOS
ADV:	RO0000001B ARQUILAU DE PAULA
ADV:	RO0000349B FRANCIANY DALESSANDRA DIAS DE PAULA
ADV:	RO0000399B BRENO DIAS DE PAULA
ADV:	RO00003205 GUSTAVO DANDOLINI

AGRDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO

A Turma, à unanimidade, conheceu em parte do Agravo de Instrumento e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Resolução Presi 36 de 01/09/2017 - Regime de Auxílio aos Julgamentos à Distância.

AI	0044453-95.2012.4.01.0000 / MT
AGRTE:	DOSUALDO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADV:	SP0180745A LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
ADV:	SP00109866 CAMILA DE MELO GOMES
ADV:	SP00098593 ANDREA ADAS
ADV:	SP00163304 MEIRE REGINA HERNANDES
AGRDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora. Resolução Presi 36 de 01/09/2017 - Regime de Auxílio aos Julgamentos à Distância.

AI	0045915-19.2014.4.01.0000 / GO
AGRTE:	SAID ABDALLAH
ADV:	GO00032318 AURÉCIO DE OLIVEIRA LOBO FILHO
ADV:	GO00026619 DANIEL AUGUSTO PEREIRA NETTO
ADV:	GO00029729 HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANNA
AGRDO:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao Agravo de Instrumento do Devedor, nos termos do voto do Relator.

AI	0045915-19.2014.4.01.0000 / GO
AGRTE:	SAID ABDALLAH
ADV:	GO00032318 AURÉCIO DE OLIVEIRA LOBO FILHO
ADV:	GO00026619 DANIEL AUGUSTO PEREIRA NETTO
ADV:	GO00029729 HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANNA
AGRDO:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao Agravo de Instrumento do Devedor, nos termos do voto do Relator.

ApReeNec	0046062-62.2012.4.01.3800 / MG
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	SIQUEIRA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME
ADV:	MG00089781 LEONARDO SIQUEIRA
ADV:	MG00081638 ANA PAULA MIRANDA SILVA SIQUEIRA
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 22A VARA - MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação da Fazenda Nacional e à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator.

AI	0046260-19.2013.4.01.0000 / MT
AGRTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
AGRDO:	AFONSO SALGUEIRO SOBRINHO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

AGRAVO REGIMENTAL

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator.

Ap	0047862-35.2010.4.01.3400 / DF
APTE:	OBRAS SOCIAIS SAO DOMINGOS SAVIO
ADV:	MG00072269 ANTONIO MARIOSIA MARTINS
ADV:	MG00104456 LUCIANO FERREIRA REIS
ADV:	MG00136027 RHULIO ABUD BORGES
ADV:	MG00101457 JOHN GRAHAN PEREIRA MORAGAS
ADV:	MG00123351 JADIR ANTONIO CAMPOS JUNIOR
ADV:	MG00074832 MEIRE LUCIA DE PADUA PEREIRA
ADV:	MG00110626 MARINA ANTUNES OLIVEIRA DIAS
APDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

A Turma, à unanimidade, deu provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

AI	0048110-11.2013.4.01.0000 / TO
AGRTE:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
AGRDO:	JAIME RIBEIRO DA SILVA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

#### AGRAVO REGIMENTAL

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao Agravo Regimental, por fundamento diverso, nos termos do voto do Relator.

Ap	0049551-05.2015.4.01.3800 / MG (ApR 2008.38.00.035173-2/MG)
APTE:	EDUARDO TORRES SAMPAIO
ADV:	MG00038045 MADALENE SALOMAO RAMOS E OUTRO(A)
APDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0049551-05.2015.4.01.3800 / MG (ApR 2008.38.00.035173-2/MG)
APTE:	EDUARDO TORRES SAMPAIO
ADV:	MG00038045 MADALENE SALOMAO RAMOS E OUTRO(A)
APDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Ap	0049830-90.2015.4.01.9199 / MT
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	S S C SUPERMERCADO LTDA E OUTRO
APDO:	PAULO FERREIRA DA SILVA
ADV DATIVO:	MG00142563 JULIA DAIBERT ROCHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, deu provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

AI	0049863-37.2012.4.01.0000 / TO
AGRTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
AGRDO:	TARGO DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS
AGRDO:	JEFFERSON ARAUJO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO

Retirado de pauta por indicação do Relator.Resolução Presi 36 de 01/09/2017 - Regime de Auxílio aos Julgamentos à Distância.

AI	0049930-31.2014.4.01.0000 / MG
AGRTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
AGRDO:	OSWALDO PINTO E OUTRO(A)
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
AGRDO:	JOEL ALVES FERNANDES
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao Agravo de Instrumento da Exequente, nos termos do voto do Relator.

ApReeNec	0050075-65.2016.4.01.3800 / MG
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	GRAN COFFEE COMERCIO LOCACAO E SERVICOS SA
ADV:	SP00262650 GIULIANO DIAS DE CARVALHO
ADV:	SP00169023 FLAVIA REGINA TREVISAN
ADV:	SP00227188 PRISCILLA HELENA TREVISAN ANDRIJIC
ADV:	SP00290285 LIVIA CRISTINA TREVISAN
ADV:	SP00368390 THIAGO GUIDO DE MORAES
ADV:	SP00367022 STEFANIE PALMA
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 18A VARA - MG
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

AI	0051092-66.2011.4.01.0000 / BA (AI 0004349-32.2010.4.01.0000/BA)
AGRTE:	DEGASPERI CONFECOES LTDA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
AGRDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora.Resolução Presi 36 de 01/09/2017 - Regime de Auxílio aos Julgamentos à Distância.

AI	0051092-66.2011.4.01.0000 / BA (AI 0004349-32.2010.4.01.0000/BA)
AGRTE:	DEGASPERI CONFECOES LTDA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
AGRDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora.Resolução Presi 36 de 01/09/2017 - Regime de Auxílio aos Julgamentos à Distância.

AI	0052650-39.2012.4.01.0000 / BA (AI 0045890-45.2010.4.01.0000/BA)
ADV:	DF00016379 ANDRE SILVEIRA
ADV:	DF00002937 GUIOMAR FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA MENDES
ADV:	DF00027185 DIEGO BARBOSA CAMPOS
AGRTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
AGRDO:	KIA MOTORS CORPORATION
ADV:	RJ00017587 SERGIO BERMUDEZ

ADV:	RJ00035133 HAMILTON PRISCO PARAISO JUNIOR
ADV:	RJ00030889 SERGIO ESKENAZI
ADV:	RJ00063975 MARCELO FONTES CESAR DE OLIVEIRA
ADV:	DF00011841 EVANDRO LUIS C B PERTENCE
ADV:	RJ00095237 FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
ADV:	RJ00107016 FREDERICO FERREIRA
ADV:	RJ00154532 GABRIEL PRISCO PARAISO
ADV:	RJ00135124 CAETANO FALCÃO DE BERENGUER CESAR
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração da Agravante, nos termos do voto do Relator.

AI	0053426-68.2014.4.01.0000 / MG
AGRTE:	ANA LUCIA TEIXEIRA SILVA - ME
ADV:	MG00118161 SAULO MARCIO MOREIRA GONTIJO
ADV:	MG00106963 SERGIO OLIVEIRA ROCHA
ADV:	MG00108825 VITOR MAGNO DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADV:	MG00049732 DJALMA FULGENCIO FILHO
ADV:	MG00032770 ABILIO ALVES MARZAGAO FILHO
AGRDO:	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA

#### AGRAVO INTERNO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno da Executada, nos termos do voto do Relator.

ApReeNec	0053949-92.2015.4.01.3800 / MG (AI 0064926-97.2015.4.01.0000/MG)
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	EMATEX INDUSTRIAL E COMERCIAL TEXTIL LTDA
ADV:	MG00173237 GIOVANNA MARTINS ABREU SANTOS
ADV:	MG00162557 WILLIAM COLPANI SANTOS
ADV:	MG00054422 ROBERTO PASSOS BOTELHO
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 17A VARA - MG
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à Apelação e à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator.

AI	0055991-05.2014.4.01.0000 / MG
AGRTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
AGRDO:	SERGIO ANTONIO DE MATOS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA

#### AGRAVO INTERNO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno da Exequente com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

AI	0055991-05.2014.4.01.0000 / MG
AGRTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
AGRDO:	SERGIO ANTONIO DE MATOS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA

#### AGRAVO INTERNO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno da Exequente com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

AI	0056214-55.2014.4.01.0000 / MT
AGRTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
AGRDO:	CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA DAS LAVRAS DO SUTIL II
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator.

ApReeNec	0056401-75.2015.4.01.3800 / MG (AI 0068228-37.2015.4.01.0000/MG)
APTE:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG
ADV:	MG00107272 HELIDA MARQUES ABREU SILVA
ADV:	MG00106776 BARBARA VIEIRA DA SILVEIRA
ADV:	MG00045475 DILSON ARAUJO DE SOUZA
ADV:	MG00097402 DANIELA MIRANDA DUARTE
APDO:	LAERCIO VAZ DE MELO
ADV:	MG00122659 MARCELO PIMENTA COUTO
ADV:	MG00087701 MARIA GORETI PIMENTA COUTO
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 22A VARA - MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

AI	0056861-79.2016.4.01.0000 / BA
AGRTE:	LEANDRO VOLTER LAURINDO DE CASTILHOS
ADV:	BA00023989 GUILHERME SERPA DA LUZ
ADV:	BA00012699 WAGNER BARBOSA PANPLONA
ADV:	BA00026525 ILJEIME BARBOSA DIAS
AGRDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao Agravo de Instrumento do Autor, nos termos do voto do Relator.

AI	0060484-93.2012.4.01.0000 / MG (Ap 2006.38.11.001224-0/MG)
AGRTE:	JOAQUIM FERNANDES NETO E OUTRO(A)
ADV:	MG00069171 JULIANO VIEIRA
AGRDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO

A Turma, à unanimidade, não conheceu do Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora. Resolução Presi 36 de 01/09/2017 - Regime de Auxílio aos Julgamentos à Distância.

ApReeNec	0061940-22.2015.4.01.3800 / MG (AI 0016628-40.2016.4.01.0000/MG)
APTE:	FLAVIA GOUVEA FREITAS
ADV:	MG00099254 PAULO ROBERTO MIRO DA SILVA
ADV:	MG00081543 LEANDRO RIBEIRO MIRO
ADV:	MG00099254 PAULO ROBERTO MIRO DA SILVA
APDO:	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DE MINAS GERAIS - OAB/MG
PROCUR:	MG00025952 JOSE JORGE NEDER
PROCUR:	MG00117169 CYNTHIA LUIZA RODRIGUES DE SOUZA
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 15A VARA - MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

A Turma, à unanimidade, de ofício, extinguiu o processo com resolução do mérito (CPC, art. 487, II), não conheceu da Remessa Oficial e julgou prejudicada a Apelação, nos termos do voto do Relator.

ApReeNec	0061940-22.2015.4.01.3800 / MG (AI 0016628-40.2016.4.01.0000/MG)
APTE:	FLAVIA GOUVEA FREITAS

ADV:	MG00099254 PAULO ROBERTO MIRO DA SILVA
ADV:	MG00081543 LEANDRO RIBEIRO MIRO
ADV:	MG00099254 PAULO ROBERTO MIRO DA SILVA
APDO:	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DE MINAS GERAIS - OAB/MG
PROCUR:	MG00025952 JOSE JORGE NEDER
PROCUR:	MG00117169 CYNTHIA LUIZA RODRIGUES DE SOUZA
REMETE:	JUIZO FEDERAL DA 15A VARA - MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

A Turma, à unanimidade, de ofício, extinguiu o processo com resolução do mérito (CPC, art. 487, II), não conheceu da Remessa Oficial e julgou prejudicada a Apelação, nos termos do voto do Relator.

AI	0063156-69.2015.4.01.0000 / DF
AGRTE:	TEMA TERRA EQUIPAMENTOS LTDA MASSA FALIDA
ADV:	DF0000770A DOMINGOS NOVELLI VAZ
ADV:	SP00019060 FRANCISCO ROBERTO SOUZA CALDERARO
ADV:	SP00136713 RENATO LUIS MENDES CANTELLI
ADV:	SP00163310 MONICA HELENA MOREIRA PIRES
ADV:	SP00252535 FRANCISCO ROBERTO CALDERARO
ADV:	SP00253061 GLAUCO ROBERTO DIAS TAKAHASHI
AGRDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA

Retirado de pauta por indicação do Relator.

Ap	0063472-33.2015.4.01.9199 / MT
APTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APDO:	VALDIR GOMES MACHADO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, deu provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

AI	0065434-77.2014.4.01.0000 / BA
AGRTE:	PRIMOR AGROPECUARIA DO NORDESTE LTDA
ADV:	SP00241543 PATRICIA ESTAGLIANOIA
ADV:	BA00008990 ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA ADORNO
AGRDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA

#### AGRAVO INTERNO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno da Executada, nos termos do voto do Relator.

AI	0066680-79.2012.4.01.0000 / DF
ADV:	DF00020720 FLAVIO EDUARDO SILVA DE CARVALHO
ADV:	DF00029266 JULIO CESAR SOARES
AGRTE:	LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA
ADV:	SP00173167 IGOR NASCIMENTO DE SOUZA
ADV:	SP00172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI
ADV:	SP00173157 HENRIQUE PHILIP SCHNEIDER
ADV:	SP00257324 CASSIO SZTOKFISZ
ADV:	SP00133350 FERNANDA DONNABELLA CAMANO
ADV:	SP00222503 DIOGO DE ANDRADE FIGUEIREDO
ADV:	SP00020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
ADV:	SP00257497 RAFAEL MONTEIRO BARRETO
ADV:	SP00272357 RAFAEL FUKUJI WATANABE
ADV:	BA00021308 VITOR MARTINS FLORES

AGRDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicado o Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora. Resolução Presi 36 de 01/09/2017 - Regime de Auxílio aos Julgamentos à Distância.

AI	0066680-79.2012.4.01.0000 / DF
ADV:	DF00020720 FLAVIO EDUARDO SILVA DE CARVALHO
ADV:	DF00029266 JULIO CESAR SOARES
AGRTE:	LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA
ADV:	SP00173167 IGOR NASCIMENTO DE SOUZA
ADV:	SP00172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI
ADV:	SP00173157 HENRIQUE PHILIP SCHNEIDER
ADV:	SP00257324 CASSIO SZTOKFISZ
ADV:	SP00133350 FERNANDA DONNABELLA CAMANO
ADV:	SP00222503 DIOGO DE ANDRADE FIGUEIREDO
ADV:	SP00020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
ADV:	SP00257497 RAFAEL MONTEIRO BARRETO
ADV:	SP00272357 RAFAEL FUKUJI WATANABE
ADV:	BA00021308 VITOR MARTINS FLORES
AGRDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicado o Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora. Resolução Presi 36 de 01/09/2017 - Regime de Auxílio aos Julgamentos à Distância.

AI	0068042-19.2012.4.01.0000 / MG
AGRTE:	TREVO RURAL INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
ADV:	MG00081193 MAYRON CAMPI LIMA BARBOSA
ADV:	MG00095370 RICARDO AUGUSTO TEIXEIRA DOS REIS
ADV:	MG00097646 BRUNO CESAR FONSECA
ADV:	MG00079063 MARCIO ANTONIO VALADAO
AGRDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora. Resolução Presi 36 de 01/09/2017 - Regime de Auxílio aos Julgamentos à Distância.

AI	0069123-61.2016.4.01.0000 / MT (AI 0025358-74.2015.4.01.0000/MT)
AGRDO:	FAZENDA NACIONAL
AGRTE:	IATU ENGENHARIA CONTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP
ADV:	MT00007216 CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
ADV:	MT00011405 HERMES BEZERRA DA SILVA NETO
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao Agravo de Instrumento da Executada e não conheceu seu Agravo Interno contra a decisão do Relator por estar prejudicado, nos termos do voto do Relator.

AI	0072297-49.2014.4.01.0000 / BA
AGRTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
AGRDO:	R R COURO LTDA
ADV:	RJ00112211 RENATA PASSOS BERFORD GUARANA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração da Executada, nos termos do voto do Relator.

AI	0077873-91.2012.4.01.0000 / PA
AGRTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
AGRDO:	ALBERTO GOMES FERREIRA NETO
ADV:	PA00005916 JOAO JORGE HAGE NETO
ADV:	PA00006125 JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora. Resolução Presi 36 de 01/09/2017 - Regime de Auxílio aos Julgamentos à Distância.

AI	0077873-91.2012.4.01.0000 / PA
AGRTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
AGRDO:	ALBERTO GOMES FERREIRA NETO
ADV:	PA00005916 JOAO JORGE HAGE NETO
ADV:	PA00006125 JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora. Resolução Presi 36 de 01/09/2017 - Regime de Auxílio aos Julgamentos à Distância.

Encerrou-se a sessão às 15:43 horas, tendo sido julgados 103 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão.

Brasília, 16 de março de 2020.  
 DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA  
 Presidente

JESUS NARVAEZ DA SILVA  
 Secretário(a)

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1026456-38.2019.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: IGOR LIMA COSTA
Advogados do(a) AGRAVANTE: ROQUELINE DOS SANTOS DAS NEVES - BA49240, JOSE RENATO BORGES - RS57904, LUCAS HUGHES VIEIRA RIBEIRO - BA48014-A
AGRAVADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACARI
Advogado do(a) AGRAVADO: VIRGINIA SANTANA CORREA OLIVEIRA - BA23848
AGRAVADO: FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO: ESTADO DA BAHIA
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS

## DECISÃO

***Não conheço*** do agravo, considerando a superveniência de sentença. Nesse caso as partes ficam submetidas a ela, não podendo prevalecer a anterior decisão agravada. O recurso está prejudicado (CPC/2015, art. 932/III).

*“A prolação de sentença no processo principal opera o efeito substitutivo da decisão interlocutória proferida anteriormente e torna prejudicado o recurso dela oriundo” (Ag.RE 599.922-SP, r. Ministro Luiz Fux, 1ª Turma do STF).*

Publicar: se não houver recurso, arquivar.

Brasília, 17/03/2020.

**NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS**

Desembargador Federal Relator

1006443-81.2020.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
AGRAVADO: RAIMUNDA VIEIRA ARAUJO
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto para reforma de decisão proferida em primeiro grau.

O art. 1.017, I, do CPC prevê que a petição do agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da petição inicial, da contestação, da petição que ensejou a decisão agravada, da própria decisão agravada, da certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.

Dispõe, ainda, o § 3º desse artigo que, na falta da cópia de qualquer peça ou no caso de algum outro vício que comprometa a admissibilidade do agravo de instrumento, deve o relator aplicar o disposto no art. 932, parágrafo único, o qual, por sua vez, estabelece que “antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado o vício ou complementada a documentação exigível”.

Dessa forma, entendo que o CPC/2015, na falta de peça obrigatória, faculta ao agravante a complementação de documento que deixou de ser juntado por desatenção do advogado.

Considerando que os princípios da razoabilidade e eficiência foram consagrados como normas fundamentais do processo civil, nos termos do art. 8º do CPC/2015, não parece plausível admitir que esse código facultou aos advogados a prerrogativa de interpor o agravo de instrumento sem qualquer das peças previstas no art. 1.017, I, obrigando o Poder Judiciário ao ônus de intimá-los para a devida instrução de peças que já se sabe serem indispensáveis à análise do recurso.

Ademais, em que pese ao disposto no § 5º do art. 1.017, importa consignar que essa norma refere-se aos casos em que os autos de origem também tramitem por meio do Sistema Judicial Eletrônico-PJE da Justiça Federal da 1ª Região, situação em que é possível a verificação da existência das peças obrigatórias diretamente no processo de origem.

Na espécie, o processo de origem não tramita por meio do PJE da Justiça Federal da 1ª Região e o presente agravo de instrumento foi interposto sem qualquer das peças obrigatórias, ou seja, com exceção da petição inicial, não foi juntada nenhuma das peças previstas no art. 1.017, o que impede o exame do presente recurso.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento no art. 932, III, do CPC.

Sem manifestação, arquivem-se os autos.

Publique-se e intimem-se.

Brasília, 17 de março de 2020.

Desembargador Federal **MARCOS AUGUSTO DE SOUSA**  
Relator

1019063-62.2019.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: CARLOS WAGNER GERVASIO
Advogado do(a) AGRAVANTE: MARCELO PIMENTA COUTO - MG122659-A
AGRAVADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

## DECISÃO

Por meio de consulta ao andamento processual, verifica-se ter sido proferida sentença nos autos do processo que deu origem ao presente agravo de instrumento.

Assim, considerando a prolação de sentença nos autos do processo que deu origem ao presente agravo de instrumento, tenho que a análise do presente recurso encontra-se prejudicada, pela perda superveniente do seu objeto.

A esse respeito, merece ser destacado o precedente jurisprudencial da Oitava Turma deste Tribunal Regional Federal e do egrégio Superior Tribunal de Justiça, cujas ementas seguem abaixo transcritas:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA PETIÇÃO. REQUERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO DE DECISÃO QUE, NA ORIGEM, INDEFERIRA A LIMINAR, EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA INDEFERINDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL. INCOMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA EXAME DO PEDIDO. POSTERIOR JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA, COM DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO DO RECURSO. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I. A agravante, com base no art. 288 do RISTJ c/c o art. 294 do CPC/2015, busca a concessão de tutela provisória de urgência, de natureza antecedente, em face do indeferimento de antecipação dos efeitos da tutela recursal, em Agravo de Instrumento interposto contra decisum indeferitório de liminar, que, por sua vez, fora proferido em Mandado de Segurança, por ela impetrado contra ato do Presidente da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas.

II. Nos termos dos arts. 299 e 1.029, § 5º, III, do CPC/2015 e 288 do RISTJ e das Súmulas 634 e 635/STF, tratando-se de decisão monocrática proferida em Agravo de Instrumento interposto contra o indeferimento de decisão liminar, em Mandado de Segurança, ainda não examinado, no mérito, pelo órgão colegiado do Tribunal do origem, manifesta a incompetência do STJ para apreciar a presente Tutela Provisória de Urgência.

III. Ainda que assim não fosse, conforme informado pelas partes, após a formulação do presente pedido, o Mandado de Segurança, impetrado pela agravante, foi julgado extinto, sem exame do mérito.

Interposta Apelação, foi ela parcialmente provida, para, afastando a preliminar acolhida na sentença, denegar a ordem. Desta forma, prejudicado, por perda do objeto, o exame do pedido formulado pela agravante.

**IV. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "na específica hipótese de deferimento ou indeferimento da antecipação de tutela, a prolatação de sentença meritória implica a perda de objeto do agravo de instrumento por ausência superveniente de interesse recursal, uma vez que: a) a sentença de procedência do pedido - que substitui a decisão deferitória da tutela de urgência - torna-se plenamente eficaz ante o recebimento da apelação tão somente no efeito devolutivo, permitindo desde logo a execução provisória do julgado (art. 520, VII, do Código de Processo Civil); b) a sentença de improcedência do pedido tem o condão de revogar a decisão concessiva da antecipação, ante a existência de evidente antinomia entre elas"** (STJ, EAREsp 488.188/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, DJe de 19/11/2015). Nesse sentido: STJ, REsp 857.058/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJe de 25/09/2006; REsp 1.383.406/ES, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 07/11/2017.

V. Agravo interno improvido.

(AgInt na Pet 11.504/AM, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2018, DJe 21/05/2018) (destaquei)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NO CADIN. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AÇÃO ORIGINÁRIA EXTINTA COM TRÂNSITO EM JULGADO. LITISPENDÊNCIA. PERDA DO OBJETO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.

1. "A superveniência do julgamento da ação originária acarreta a manifesta perda de objeto do presente incidente recursal, uma vez que as partes se encontram sob os efeitos deste decisum. Conquanto a utilidade/necessidade da tutela pleiteada pudesse estar presente ao tempo da interposição do agravo de instrumento, com a prolação de sentença terminativa na ação originária, não há mais utilidade/necessidade da intervenção desta segunda instância judicial para reforma de decisão agravada, que não mais subsiste, restando patente a falta

superveniente do interesse recursal". (AG 0052940-59.2009.4.01.0000, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA, TRF1 - SEGUNDA TURMA, e-DJF1 08/11/2018).

2. Consultando o sistema informatizado, verifica-se que os embargos em referência se encontram arquivados desde 12/07/2016, com trânsito em julgado em 11/07/2016, por força de sentença (27/11/2014) que extinguiu o processo sem resolução do mérito, por força de litispendência.

3. A pretensão da agravante se torna desprovida de qualquer utilidade prática, restando absolutamente prejudicada, dada a extinção dos embargos originários. Esvaziado o objeto do recurso, por motivo superveniente, caminho outro não há que não seja declarar a perda do objeto do agravo manejado. Precedentes: (AG 0007353-33.2017.4.01.0000, DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA, TRF1 - OITAVA TURMA, e-DJF1 31/08/2018 PAG).

4. Agravo de Instrumento a que se julga prejudicado.

(AG 0029733-02.2007.4.01.0000, JUIZ FEDERAL RAFAEL LEITE PAULO, TRF1 - OITAVA TURMA, e-DJF1 22/03/2019 PAG.)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

SUPERVENIENTE PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO. PERDA DE OBJETO.

1. Cuida-se de recurso especial interposto contra acórdão que negou provimento a agravo regimental da ora recorrente de decisão que manteve o indeferimento da tutela antecipada em sede de ação civil pública.

2. Em consulta realizada ao andamento processual disponível na página eletrônica do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, verificou-se que no dia 16/11/2010 foi proferida sentença no feito principal (Processo n. 2009.71.07.001267-9), a qual foi julgado improcedente o pedido autoral formulado na ação civil pública, já tendo o Juízo de primeiro grau recebido a apelação em ambos os efeitos no dia 27/1/2011.

3. É certo que a Corte Especial, ao julgar os EREsp 765.105/TO (Rel.

Min. Hamilton Carvalhido, DJe 25.8.2010), firmou entendimento no sentido de que "a superveniência da sentença de procedência do pedido não torna prejudicado o recurso interposto contra a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela" (grifou-se).

Todavia, tal orientação não se aplica na espécie, pois no processo principal não foi proferida sentença de procedência, e sim de improcedência. Ademais, o recurso especial também não impugna decisão deferitória, mas sim denegatória de antecipação de tutela.

4. Portanto, perde o objeto o agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de tutela antecipada com a superveniência da prolação de sentença, tendo em vista que essa absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente. Desta forma, comprovada a perda de objeto, não mais se verifica o interesse de agir por parte do recorrente, considerando-se, assim, prejudicado o presente recurso especial.

5. Recurso especial prejudicado.

(REsp 1278527/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/10/2012, DJe 19/10/2012)

Assim, tendo ocorrido a perda superveniente do objeto do presente recurso, nos termos do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil c/c o art. 29, inciso XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Federal, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, com as consequências de lei.

Intimem-se.

Brasília-DF, na data em que assinado eletronicamente.

**Juiz Federal Henrique Gouveia da Cunha**

**Relator convocado**

1016191-74.2019.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA SETIMA REGIAO
Advogado do(a) AGRAVANTE: JOHANA MANUELA PORTELA PEREIRA - BA19333-A
AGRAVADO: MARIA EUNICE DE SOUZA HABIBE
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

## DECISÃO

Por meio de consulta ao andamento processual, verifica-se ter sido proferida sentença nos autos do processo que deu origem ao presente agravo de instrumento.

Assim, considerando a prolação de sentença nos autos do processo que deu origem ao presente agravo de instrumento, tenho que a análise do presente recurso encontra-se prejudicada, pela perda superveniente do seu objeto.

A esse respeito, merece ser destacado o precedente jurisprudencial da Oitava Turma deste Tribunal Regional Federal e do egrégio Superior Tribunal de Justiça, cujas ementas seguem abaixo transcritas:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA PETIÇÃO. REQUERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO DE DECISÃO QUE, NA ORIGEM, INDEFERIRA A LIMINAR, EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA INDEFERINDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL. INCOMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA EXAME DO PEDIDO. POSTERIOR JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA, COM DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO DO RECURSO. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I. A agravante, com base no art. 288 do RISTJ c/c o art. 294 do CPC/2015, busca a concessão de tutela provisória de urgência, de natureza antecedente, em face do indeferimento de antecipação dos efeitos da tutela recursal, em Agravo de Instrumento interposto contra decisum indeferitório de liminar, que, por sua vez, fora proferido em Mandado de Segurança, por ela impetrado contra ato do Presidente da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas.

II. Nos termos dos arts. 299 e 1.029, § 5º, III, do CPC/2015 e 288 do RISTJ e das Súmulas 634 e 635/STF, tratando-se de decisão monocrática proferida em Agravo de Instrumento interposto contra o indeferimento de decisão liminar, em Mandado de Segurança, ainda não examinado, no mérito, pelo órgão colegiado do Tribunal do origem, manifesta a incompetência do STJ para apreciar a presente Tutela Provisória de Urgência.

III. Ainda que assim não fosse, conforme informado pelas partes, após a formulação do presente pedido, o Mandado de Segurança, impetrado pela agravante, foi julgado extinto, sem exame do mérito.

Interposta Apelação, foi ela parcialmente provida, para, afastando a preliminar acolhida na sentença, denegar a ordem. Desta forma, prejudicado, por perda do objeto, o exame do pedido formulado pela agravante.

**IV. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "na específica hipótese de deferimento ou indeferimento da antecipação de tutela, a prolatação de sentença meritória implica a perda de objeto do agravo de instrumento por ausência superveniente de interesse recursal, uma vez que: a) a sentença de procedência do pedido - que substitui a decisão deferitória da tutela de urgência - torna-se plenamente eficaz ante o recebimento da apelação tão somente no efeito devolutivo, permitindo desde logo a execução provisória do julgado (art. 520, VII, do Código de Processo Civil); b) a sentença de improcedência do pedido tem o condão de revogar a decisão concessiva da antecipação, ante a existência de evidente antinomia entre elas"** (STJ, EAREsp 488.188/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, DJe de 19/11/2015). Nesse sentido: STJ, REsp 857.058/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJe de 25/09/2006; REsp 1.383.406/ES, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 07/11/2017.

V. Agravo interno improvido.

(AgInt na Pet 11.504/AM, Rel. Ministra ASSULETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2018, DJe 21/05/2018) (destaquei)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NO CADIN. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AÇÃO ORIGINÁRIA EXTINTA COM TRÂNSITO EM JULGADO. LITISPENDÊNCIA. PERDA DO OBJETO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.

1. "A superveniência do julgamento da ação originária acarreta a manifesta perda de objeto do presente incidente recursal, uma vez que as partes se encontram sob os efeitos deste decisum. Conquanto a utilidade/necessidade da tutela pleiteada pudesse estar presente ao tempo da interposição do agravo de instrumento, com a prolação de sentença terminativa na ação originária, não há mais utilidade/necessidade da intervenção desta segunda instância judicial para reforma de decisão agravada, que não mais subsiste, restando patente a falta

superveniente do interesse recursal". (AG 0052940-59.2009.4.01.0000, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA, TRF1 - SEGUNDA TURMA, e-DJF1 08/11/2018).

2. Consultando o sistema informatizado, verifica-se que os embargos em referência se encontram arquivados desde 12/07/2016, com trânsito em julgado em 11/07/2016, por força de sentença (27/11/2014) que extinguiu o processo sem resolução do mérito, por força de litispendência.

3. A pretensão da agravante se torna desprovida de qualquer utilidade prática, restando absolutamente prejudicada, dada a extinção dos embargos originários. Esvaziado o objeto do recurso, por motivo superveniente, caminho outro não há que não seja declarar a perda do objeto do agravo manejado. Precedentes: (AG 0007353-33.2017.4.01.0000, DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA, TRF1 - OITAVA TURMA, e-DJF1 31/08/2018 PAG).

4. Agravo de Instrumento a que se julga prejudicado.

(AG 0029733-02.2007.4.01.0000, JUIZ FEDERAL RAFAEL LEITE PAULO, TRF1 - OITAVA TURMA, e-DJF1 22/03/2019 PAG.)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

SUPERVENIENTE PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO. PERDA DE OBJETO.

1. Cuida-se de recurso especial interposto contra acórdão que negou provimento a agravo regimental da ora recorrente de decisão que manteve o indeferimento da tutela antecipada em sede de ação civil pública.

2. Em consulta realizada ao andamento processual disponível na página eletrônica do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, verificou-se que no dia 16/11/2010 foi proferida sentença no feito principal (Processo n. 2009.71.07.001267-9), a qual foi julgado improcedente o pedido autoral formulado na ação civil pública, já tendo o Juízo de primeiro grau recebido a apelação em ambos os efeitos no dia 27/1/2011.

3. É certo que a Corte Especial, ao julgar os EREsp 765.105/TO (Rel.

Min. Hamilton Carvalhido, DJe 25.8.2010), firmou entendimento no sentido de que "a superveniência da sentença de procedência do pedido não torna prejudicado o recurso interposto contra a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela" (grifou-se).

Todavia, tal orientação não se aplica na espécie, pois no processo principal não foi proferida sentença de procedência, e sim de improcedência. Ademais, o recurso especial também não impugna decisão deferitória, mas sim denegatória de antecipação de tutela.

4. Portanto, perde o objeto o agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de tutela antecipada com a superveniência da prolação de sentença, tendo em vista que essa absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente. Desta forma, comprovada a perda de objeto, não mais se verifica o interesse de agir por parte do recorrente, considerando-se, assim, prejudicado o presente recurso especial.

5. Recurso especial prejudicado.

(REsp 1278527/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/10/2012, DJe 19/10/2012)

Assim, tendo ocorrido a perda superveniente do objeto do presente recurso, nos termos do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil c/c o art. 29, inciso XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Federal, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, com as consequências de lei.

Intimem-se.

Brasília-DF, na data em que assinado eletronicamente.

**Juiz Federal Henrique Gouveia da Cunha**

**Relator convocado**